

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

CURSO DE DIREITO



Associação Educativa Evangelica  
BIBLIOTECA

**O ADOLESCENTE INFRATOR E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – GOIÁS**

Associação Educativa Evangelica  
BIBLIOTECA

JAQUELINE COUTO TEIXEIRA

Professor (a) Orientador (a)

5-0515262

Tombo nº	20597
Classif:	
Ex:	1
Origem	doações
Data	29/10/15

RUBIATABA – GO  
2015

JAQUELINE COUTO TEIXEIRA

**O ADOLESCENTE INFRATOR E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – GOIÁS**

CURSO DE DIREITO  
FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

2015

BFER/M  
34  
T266a

131890

JAQUELINE COUTO TEIXEIRA

**O ADOLESCENTE INFRATOR E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – GOIÁS**

Monografia Jurídica apresentada ao núcleo de trabalho de conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Rogério Gonçalves Lima especialista em Direito Civil e Processo Civil.

RUBIATABA – 2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

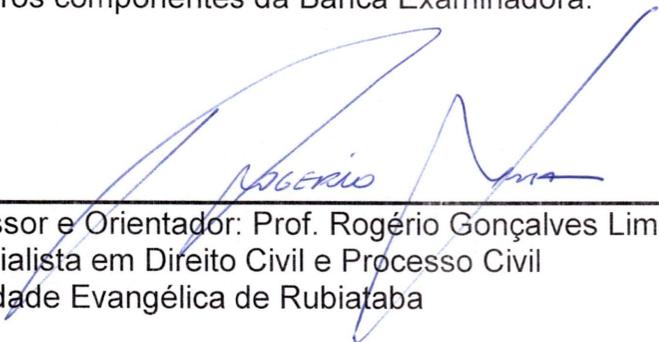
**O ADOLESCENTE INFRATOR E A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – GOIÁS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de conclusão  
do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba,  
2015.

RESULTADO: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Membros componentes da Banca Examinadora:



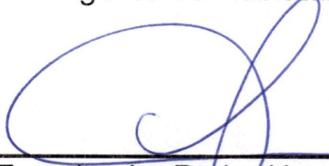
---

Professor e Orientador: Prof. Rogério Gonçalves Lima  
Especialista em Direito Civil e Processo Civil  
Faculdade Evangélica de Rubiataba



---

Professor Examinador Edilson Rodrigues  
Especialista em Docência Universitária e Ciências Penais  
Faculdade Evangélica de Rubiataba



---

Professor Examinador Pedro Henrique Dutra  
Especialista em Educação Inclusiva e Processo Civil  
Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho primeiramente ao meu amado Deus, sem ti nada em minha vida seria possível. Aos meus pais Lazaro e Ana que sempre me apoiaram nos meus sonhos e projetos, a minha irmã Jéssica e ao meu irmão Túlio, por sempre me incentivarem nos estudos.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me proporcionado o sonho da graduação e de ter conhecido pessoas maravilhosas e professores fantásticos ao longo do curso de Direito. Nesses quatro anos e meio várias coisas aconteceram, desentendimentos, momentos ruins e tristes, mas, também momentos cheios de alegrias e conquistas.

Agradeço também a minha família em especial meu pai e minha mãe que não mediram esforços para pagar todo o custeio com a faculdade, como mensalidades, transporte, livros, xérox e alimentação. Deixando de lado o aspecto financeiro meu muito obrigado pelo apoio e confiança que sempre depositaram em mim, fazendo com que eu acreditasse nos meus projetos e sonhos.

Quero deixar meu agradecimento também à minha avó Anila e meu avô Sebastião que sempre não mediram esforços para me levar aos estágios em Rubiataba. Meus sinceros agradecimentos também a minha avó Neusa e meu querido avô José Teixeira que não mais convive conosco mais no céu e no meu coração.

Meus agradecimentos a todos os professores e amigos que tive o prazer de conhecer durante todo o curso, por toda a aprendizagem e conhecimento adquirido que vou levar por toda a minha vida. Muito obrigada também às funcionárias Renata, Sebastiana, Luzia, Cristina e Bruna que sempre estão prontas a atender no que for preciso.

Ao meu querido professor, amigo e orientador Rogério Gonçalves Lima pelo companheirismo e por ter me auxiliado em toda a pesquisa. Meu muito obrigado pelas correções, pelas ligações e pela paciência em me auxiliar principalmente nos últimos dias antes do depósito que foram os mais difíceis e preocupantes.

Quero agradecer também ao meu namorado Lucas Moraes pela paciência e por entender todo o meu nervosismo nestes últimos dias e por sempre estar ao meu lado. Aos meus amigos Uelton Sérgio, Graciliano Bueno, Stefane Rosa e todos os demais da Renovação Carismática Católica pelo apoio e pelas orações. Muito

obrigada por compreenderem minha ausência neste último ano de faculdade, onde tive que me dedicar muito mais aos estudos e principalmente à elaboração da monografia.

Não poderia deixar de agradecer a toda família CAIXA pela paciência e por sempre me liberarem para os estágios e para as pesquisas inerentes à monografia. Obrigada por todo apoio, confiança e por acreditarem sempre no meu potencial! Meu muito obrigado à Alessandra Fernandes, Nadja Olié e Flávio Pires, meus chefes e meus amigos! Exemplos de pessoas e profissionais! Vocês são "os caras"!!

Obrigada a todos! Vocês são especiais e essenciais na minha vida!

## **Mais Uma Vez**

Nunca deixe que lhe digam que não vale  
a pena

Acreditar no sonho que se tem

Ou que seus planos nunca vão dar certo

Ou que você nunca vai ser alguém

Tem gente que machuca os outros

Tem gente que não sabe amar

Mas eu sei que um dia a gente aprende

Se você quiser alguém em quem confiar

Confie em si mesmo

Quem acredita sempre alcança!

**Renato Russo**

## RESUMO

A pesquisa tem como objetivo conceituar o adolescente infrator e de elencar os principais princípios que disciplinam questões inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Para isso, foi utilizada a legislação pertinente e doutrinas e artigos que tratam sobre o tema. Já no que se refere a aplicabilidade das medidas socioeducativas, foi apresentada através de pesquisa de campo, com elaboração de entrevistas feitas nos órgãos responsáveis pela aplicação e acompanhamento para se verificar se de fato as leis são aplicadas com o objetivo de reeducar os adolescentes infratores. As entrevistas tiveram também como objetivo verificar o índice de reincidência, os principais fatores e responsáveis pela impunidade do município e o papel que deve ser desenvolvido pela família, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público local e Prefeitura Municipal no combate à volta dos adolescentes ao convívio social.

Palavras Chave: Adolescente Infrator; Aplicabilidade das Medidas Socioeducativas; Convívio Social; Reincidência; Impunidade.

## **ABSTRACT**

The research aims to conceptualize the offender teen and list the main principles which govern issues related to the rights of children and adolescents. For this , we used the relevant laws and doctrines and articles that deal with the subject. In what concerns the applicability of educational measures, was presented through field research, interviews with drafting the agencies responsible for implementation and monitoring to see if in fact the laws are applied in order to re-educate juvenile offenders. The interviews also aimed to check the recidivism rate, and the main factors responsible for the municipality of impunity and the role that should be developed by the family, CREAS, Guardian Council, the local prosecutor and City Hall to fight back adolescents to living social .

Key - words: Adolescent Offender; Applicability of Socio-Educational Measures; Social coexistence; recurrence; Impunity.

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art.- Artigo

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPJUV - Coordenação de Programas para a Juventude

CRFB – Constituição da República / Constituição da República Federativa do Brasil

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

p - página

SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência

§ - Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 NOÇÕES SOBRE O CONCEITO DE ADOLESCENTE AO LONGO DO TEMPO E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES.....</b>	<b>15</b>
2.1 O Conceito de Adolescente Infrator ao longo da história.....	15
2.2 Princípios aplicados à matéria.....	17
2.2.1 Princípio da proteção integral e prioridade absoluta .....	18
2.2.2 Princípio da dignidade da pessoa humana .....	21
2.2.3 Princípio da participação popular .....	23
2.2.4 Princípio da Excepcionalidade .....	25
2.2.5 Princípio da Brevidade .....	26
2.2.6 Princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento .....	28
<b>3 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A ATUAL SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES .....</b>	<b>30</b>
3.1 O Município de Itapuranga – Goiás .....	30
3.2 O Conselho Tutelar .....	32
3.2.1 Conselho Tutelar de Itapuranga .....	35
3.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social .....	38
3.4 Centro de Referência de Assistência Social .....	40
3.5 Ministério Público da Comarca de Itapuranga: A visão do Promotor da Vara da Infância e da Juventude sobre a situação dos adolescentes infratores.....	41
<b>4 A IMPUNIDADE DOS ADOLESCENTES INFRATORES: A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO .....</b>	<b>45</b>
4.1 Teoria e Prática .....	45
4.2 O ato infracional a nível de Brasil: Medidas adotadas e sua eficácia .....	46
4.3 O ato infracional a nível de Estado: Medidas adotadas e sua eficácia .....	47
4.4 A aplicação das medidas socioeducativas e a ressocialização em Itapuranga: A importância do princípio da municipalização .....	48
4.5 O ato infracional no município: Medidas adotadas e sua eficácia .....	49
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>
<b>7 ANEXOS.....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca estudar o adolescente infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga, com o fulcro de se perceber se elas são aplicadas cumprindo o seu papel de reeducar estes adolescentes ao ponto em que eles não voltem a reincidir.

Diante do tema proposto "o adolescente infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga" pretende-se responder ao seguinte problema de pesquisa: existe a aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga de modo que os adolescentes voltem aptos ao convívio social?

Sendo assim, o presente estudo tem o objetivo de verificar se as medidas socioeducativas estão sendo cumpridas, buscando conhecer como são feitos os procedimentos de acompanhamento dos adolescentes infratores em Itapuranga, bem como os responsáveis pela aplicação das medidas no município.

A escolha do tema se deu pelo fato do grande número de adolescentes envolvidos com atos infracionais no município de Itapuranga e que logo voltam às ruas cometendo os mesmos atos.

Este trabalho foi construído da seguinte maneira: primeiramente o conteúdo foi elaborado tendo em vista a posição de autores como Kátia Regina Ferreira Lobo de Andrade juntamente com Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro, Thales Tácito Cerqueira e Guilherme Madeira Dezem sobre o tema do conceito de adolescentes infratores e os princípios a eles aplicados.

Em um segundo momento, o trabalho foi construído tendo como foco de pesquisa o município de Itapuranga através da elaboração de entrevistas com todos os profissionais responsáveis pela aplicação e acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional. Todas as informações adquiridas foram autorizadas e transcritas no presente trabalho no segundo capítulo, divididas em subtítulos que indicam cada órgão visitado.

O trabalho está dividido em três capítulos: no primeiro, explana-se o conceito de adolescente ao longo da história, abordando a antiga denominação "menor" para até então expressão "criança e adolescente" tendo em vista a teoria da proteção

integral. Também se descreve os princípios mais importantes que resguardam o interesse do adolescente autor de ato infracional; todos os dados foram retirados da legislação pertinente, de doutrinas, artigos por meio da internet e decisões jurisprudenciais.

No segundo capítulo, os dados obtidos por meio de entrevistas feitas em todos os órgãos responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas no município de Itapuranga são analisados. Aqui se encontra transcrito também uma recente reportagem retirada do jornal de circulação da cidade, o denominado Jornal Impacto Xixá. Assim o capítulo foi dividido em subtítulos tendo em vista cada órgão visitado.

No terceiro e último capítulo, faz-se uma reflexão da teoria e da prática através de reportagens de casos negativos e positivos em matéria da aplicação das medidas socioeducativas. Recente caso de furto envolvendo três adolescentes em Goiânia foi mencionado, e medidas que estão sendo adotadas incentivando a educação e a disciplina para que não exista a reincidência.

O presente trabalho encerra-se com um recente projeto promovido pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, visto como novo recomeço de cobrar da prefeitura uma aplicação cuidadosa dos recursos e verbas destinados às crianças e adolescentes de nosso município de modo que as medidas socioeducativas possam ser aplicadas de forma correta.

## **2 NOÇÕES SOBRE O CONCEITO DE ADOLESCENTE AO LONGO TEMPO E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Neste primeiro capítulo faz-se uma explanação sobre o conceito de adolescente infrator e as mudanças ocorridas depois da teoria da proteção integral. Passando para um segundo momento levantando a importância do estudo dos princípios que tratam da proteção da criança e do adolescente.

Os dados aqui narrados foram retirados de doutrinas que tratam do assunto e também de artigos publicados na internet. A legislação pertinente foi também introduzida através de artigos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **2.1 O conceito de Adolescente Infrator ao longo da história**

Primeiramente é necessário para o desenrolar da pesquisa identificar a figura do sujeito ativo da conduta infracional, ou seja, o aqui denominado adolescente infrator. Neste tópico será analisado o conceito de adolescente infrator no entendimento de alguns autores, deixando de lado a antiga denominação de menor infrator, pois aqui passa a se referir à criança e ao adolescente.

“A denominação de criança e adolescente foi introduzida no Art. 227 da Constituição Federal da República de 1988 através da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, junto com as expressões criança e adolescente” (ISHIDA, 2010, p. 3). Todas essas mudanças ditas iniciais foram feitas para proteger os vulneráveis, ou seja, os adolescentes infratores.

Com a promulgação da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente várias mudanças ocorreram em nosso ordenamento jurídico. Nos dizeres de (LIMA e MINADEO, 2012, p. 4): “o tratamento destinado aos jovens infratores melhorou atualmente não se fala mais em menor, mas sim, em criança e adolescente”. Esse tratamento passa a considerar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres.

O conceito de adolescente infrator é determinado pelo Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim dispõe: “[...] considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade [...]”. A estas pessoas são aplicadas as chamadas medidas socioeducativas, que possuem caráter educacional e não punitivo, visando à possibilidade do exercício dos direitos elementares da pessoa humana (MANGUALDE, 2007, p. 24). Assim, o adolescente se distingue das crianças na sua forma de tratamento.

Segundo (CERQUEIRA, 2010, p. 6): “ Adolescente é aquele que tem de doze anos completos até dezoito incompletos. O ECA prevê proteção (Medidas específicas de proteção – art. 101) e procedimento especial para o adolescente que pratica ato infracional (Medidas Socioeducativas – Art. 112)”.

Vale ressaltar que á prática do ato infracional são aplicadas as chamadas medidas socioeducativas, que não se confundem com as medidas protetivas, pois estas são aplicadas as crianças (BARROS, 2010, p. 23). Neste mesmo sentido, é aplicado o ECA aos maiores de 18 anos conforme informativo nº 247 do STJ:

**ECA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. EXTINÇÃO DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE.**

Considera-se a idade do menor à época da prática do ato infracional (art. 104, parágrafo único, da Lei n. 8.069/1990). Somente quando o reeducando completar 21 anos de idade será obrigatoriamente liberado nos termos do art. 121, § 5º, do ECA, que não foi alterado com a entrada em vigor da Lei n. 10.406/2002. Não há constrangimento decorrente da manutenção da medida socioeducativa imposta a infrator que atingira os 18 anos de idade. Precedentes citados: HC 27.363-RJ, DJ 25/8/2003, e HC 23.580-MG, DJ 4/8/2003. **HC 38.019-RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 19/5/2005.**

Assim, no atual modelo trazido pelos Art. 227 e 228 da CRFB/88 logo mais com a promulgação da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, os direitos e deveres dos adolescentes que cometerem algum ato infracional deverão ser preservados ao considerar sua incapacidade jurídica para os atos da vida civil, e sua inimputabilidade perante a lei penal (SILVA, 2010, p. 4).

A preservação da imagem do adolescente deverá ser resguardada, pois este, ainda que não tenha atingido a maioridade é considerado sujeito de direito. Assim dispõe o Art. 3º do ECA:

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Conforme disposições do próprio ECA à criança e ao adolescente são assegurados os direitos ditos fundamentais, que são aqueles previstos no Art. 5º, caput, da CRFB/88: “[...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Portanto, tais direitos são invioláveis, intransmissíveis, imprescritíveis e irrenunciáveis (ISHIDA, 2010, p. 5).

Assim, pode-se ver que o conceito de adolescente infrator foi mudado logo depois da antiga situação irregular, onde se referia somente aos menores, deixando de lado a separação entre crianças e adolescentes. Neste primeiro tópico, analisou-se a denominação do adolescente infrator, pois é desta premissa que se inicia a pesquisa. Diante disto, é necessário estudar os princípios aplicáveis em matéria da criança e do adolescente, dos quais são imprescindíveis para o desenvolvimento da pesquisa.

## **2.2 Princípios aplicados à matéria**

Nesta seção, são analisados os princípios aplicados à criança e ao adolescente, todos baseados na teoria da proteção integral, onde passam a figurar como sujeitos de direitos e deveres. Como todo e qualquer princípio, estes que norteiam a matéria destinada à criança e ao adolescente, disciplinam sobre os seus direitos, colocando-os em um status de prioridade.

O conceito de cada um desses princípios tem por escopo disciplinar sobre os direitos de todas as crianças e adolescentes, sem nenhuma distinção. É importante ainda salientar que se faz necessário tal explicação em razão da aplicação das

medidas socioeducativas, visto que estas serão destinadas ao adolescente que cometer infração penal, assegurando a ele sua inviolabilidade de todo e qualquer direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um sistema aberto de regras e princípios. As regras fornecem a segurança necessária para delimitar a conduta. Os princípios expressam valores relevantes e fundamentam as regras, exercendo uma função de integração sistêmica, são os valores fundantes da norma (MACIEL e CARNEIRO, 2014, p. 59).

A sistemática, princípio lógico envolvendo crianças e adolescentes, não pode ser tratada simplesmente a partir do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente. É na Constituição Federal que se busca a fonte primordial que irá inspirar toda a atuação do legislador e do interprete da lei (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2012, p. 31).

O conceito de princípios se fez necessário, por se aplicar as crianças e adolescentes de forma igualitária e primordial. Os princípios se referem como um início, pois é através deles que serão disciplinados os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Os valores são resultantes da aplicação dos princípios, e irão fundamentar toda a relação que envolver crianças e adolescentes.

Diante desta breve explicação, seguem os princípios que são aplicados em matéria da criança e do adolescente, na visão de autores e da própria legislação que se baseiam na teoria da proteção integral, com o propósito de aprofundar o estudo dos direitos e deveres do adolescente, especificando assim a aplicação das medidas socioeducativas no município de Itapuranga.

### **2.2.1 Princípio da proteção integral e prioridade absoluta**

Nesta seção analisa-se a própria teoria da proteção integral, adaptada através do artigo 227 da Constituição da República que passa a considerar o adolescente infrator sujeito de direitos e deveres. Já a prioridade absoluta assegura a estes adolescentes, tratamento diferenciado e privilegiado, onde o seu interesse deve preponderar sobre os demais.

Este princípio é o mais importante em matéria dos direitos da criança e do adolescente. Mesmo sendo o causador ou causadores de ato infracional estes adolescentes têm os seus direitos e garantias resguardados pela proteção integral que deve ser atribuída a toda e qualquer criança e adolescente.

A proteção aos direitos da criança e do adolescente não devem se restringir a situação irregular, ou seja, aos que cometerem algum ato infracional, mas sim, se estender a todas as crianças e adolescentes por merecerem integral proteção. Tal proteção está expressamente prevista no Art. 1º do ECA, o que pôs fim a antiga denominação da situação irregular, que existia no chamado Código de Menores (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2013).

Além do mencionado Estatuto da Criança e do Adolescente, a teoria da proteção integral teve como nascedouro o artigo 227, caput, da Constituição Federal da República:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste mesmo sentido complementa o Art. 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A junção destes dois artigos " constitui, portanto, em uma nova forma de pensar, com o escopo de efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente" (ISHIDA, 2010, p.2). Ainda sobre esta efetivação acrescenta ISHIDA:

“a doutrina da proteção integral foi baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes”.

Há que se falar ainda na amplitude da proteção integral (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2013): “ não tem aplicação restrita ao âmbito da apuração dos atos infracionais, mas estende-se para outros ramos, como é o caso do direito de visitas”. Assim, pode-se observar mais uma vez o fim do individualismo que se findava na antiga situação irregular.

Sobre o mencionado princípio, (CERQUEIRA, 2010, p. 19): “é através desse princípio que se busca a redução da atuação jurisdicional nas relações que envolvam os interesses dos adolescentes, dando-se preferência à participação das instâncias administrativas especializadas”. Esta figura de prioridade no tratamento consiste no seu reconhecimento, e por este motivo, devem ser tratados com absoluta preferência.

Esta ideia da prioridade absoluta estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar (MACIEL e CARNEIRO, 2014, p. 60). No campo prático, tal princípio pode ser bem visualizado em relação à preferência que deve se dar a criança e ao adolescente, prioridade esta que foi introduzida através do próprio Estatuto.

Sobre o princípio em tese há decisão do STJ:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. CRIANÇA. PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 283/STJ. AGRAVOREGIMENTAL DESPROVIDO.**

1 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles ostenta legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a medicamentos. 2 - Tendo em conta o diferencial, na espécie, de que o beneficiário da prestação se trata de criança, não há dúvida de que o atendimento da sua pretensão à obtenção de remédio, como bem acentuado no acórdão combatido, deve-se à primazia que decorre da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, positivados no art. 227 da Constituição Federal e, especificamente no tocante à saúde, nos arts. 11 e seguintes do ECA e, ainda, no art. 24 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto Presidencial 99.710/90 3 - A Primeira Seção do Superior Tribunal de

Justiça, sob a sistemática de julgamento dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), firmou o entendimento de que, nos casos "de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação" (Resp. nº 1.069.810/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho). 4 - Razões do agravo regimental que não impugnaram um dos fundamentos que ampararam a decisão recorrida atraem, neste tópico, a incidência do obstáculo da Súmula 283/STF. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. **AGRG no RESP 1330012/RS. Rel. Mins. Sérgio Kukina. Julgado em: 17/12/2013**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, vem em resposta à nova orientação constitucional e à normativa constitucional relativa à matéria, deixando claro, desde logo, seu objetivo fundamental: a proteção integral de crianças e adolescentes (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2013, p. 3). Assim, pode-se observar o caráter de direito fundamental tomado pela teoria da proteção integral, onde se coloca as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e obrigações, possuindo total prioridade para com as demais pessoas.

Estes dois princípios constituem no primeiro avanço em busca da igualdade da criança e do adolescente para com as demais pessoas, principalmente em relação à figura do pai que detinha todo um poder sobre a vida de seus filhos. Logo depois da teoria da proteção integral e prioridade absoluta surge o princípio da dignidade da pessoa humana em matéria de criança e adolescente, onde passam a ser tratados com igualdade e sem nenhuma forma de discriminação.

### **2.2.2 Princípio da dignidade da pessoa humana**

Nesta seção observa-se o princípio da dignidade da pessoa humana em relação ao reconhecimento desse importante direito as crianças e adolescentes, que anteriormente eram submissos ao poder do pai que nos primórdios da história era o chefe de família. Este retrocesso perdurou até o fim da situação irregular, onde não havia de forma alguma o reconhecimento da dignidade, separando os menores por fatores ligados a posição social.

Como todas as pessoas, os adolescentes infratores também são sujeitos de direitos e deveres e é a partir do reconhecimento deste princípio que passam a ser vistos com outros olhos. Independentemente de todo e qualquer ato infracional que um adolescente venha a cometer a ele é assegurado o respeito à sua dignidade. Pode-se observar a aplicabilidade deste princípio na forma de tratamento as crianças e adolescentes, da aplicação das medidas protetivas e socioeducativas e também em todo o processo de ressocialização destes infratores.

A dignidade da pessoa humana está normatizada no Art. 1º, III, da CRFB/88, que no entendimento de SARLET (1988, P. 147) citado por FULLER, DEZEM e MARTINS (2013, p. 35): “ se trata da própria condição humana, e desta condição e de seu reconhecimento e proteção pela ordem jurídico-constitucional decorre de um complexo de posições jurídicas fundamentais”.

Sobre o mencionado princípio assim aduz CERQUEIRA (2010, p. 56): “é aplicado no sentido de igualdade de tratamento, igualdade de oportunidades, onde não se deve fazer distinção entre crianças e adolescentes. Portanto, tudo ligado à personalidade deve ser respeitado”. Mais uma vez, pode-se observar a forma de se dirigir ao adolescente, onde terá garantido a sua igualdade de tratamento para com as demais pessoas.

Encontra respaldo no Art. 15 do ECA: “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. O mencionado direito à liberdade compreende o direito de não ser privado da mesma senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do juiz (ISHIDA, 2010, p. 25).

Na visão de (BARROS, 2010, p. 37):

O Art. 18 toca à dignidade da pessoa humana. Mais do que um princípio – que pode ser objeto de ponderação e de redução ou ampliação de sua aplicação em confronto com outro princípio –, a dignidade da pessoa humana é um postulado normativo que deve ser respeitado em qualquer situação, um valor que deve ser perseguido por toda a sociedade, base de construção de uma sociedade mais justa e solidária. Por sua importância no ordenamento jurídico e na vida em sociedade, está mais uma vez expresso no Estatuto, que lhe buscou traçar o conteúdo ao dispor que se deve pôr a criança e o adolescente a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. O Estatuto da Criança e do

Adolescente prevê hipóteses de crimes e infrações administrativas relacionadas à dignidade da pessoa humana, a fim de garantir a efetivação desse direito.

A dignidade da pessoa humana passa a figurar então na forma de tratamento e cuidado as crianças e aos adolescentes, nas suas relações familiares, devendo sempre prevalecer o seu interesse. Neste sentido, a Convenção sobre os direitos da criança (1990) em seu Art. 3º aduz: "todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgão legislativo, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança" (CUNHA, MELLO e SPIELER, 2009, p.109).

O princípio da dignidade da pessoa humana no que se refere a toda a disposição constitucional e também todo o Estatuto da Criança e do Adolescente vem por a salvo os direitos de todas as crianças e adolescentes. Assim, nota-se que o poder público e também toda a sociedade é responsável para que tais direitos sejam realmente cumpridos, como no caso da participação popular, onde a população tem voz ativa para se pronunciar em matéria da proteção e do respeito aos direitos dos infratores.

A dignidade da pessoa humana vista somente como um direito dos homens passa a alcançar agora as crianças e adolescentes, as suas famílias e principalmente a relação entre pai e filho, não prevalecendo mais nenhuma forma de discriminação ou desigualdade de tratamento como na antiga situação irregular que predominava no chamado Código de menores.

### **2.2.3 Princípio da participação popular**

A participação popular é outro importante princípio em matéria da aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente, pois é aqui que a sociedade tem voz ativa para acompanhar sobre todo e qualquer ato que venha atentar contra a proteção do adolescente infrator.

No que se refere à participação popular (FULLER, DEZEM e MARTINS, 2013, p. 35):

O princípio da participação popular na política de atendimento à criança e ao adolescente está fundamentado no Art. 227, §§ 3º e 7º, c/c o Art. 204, II, da CRFB/88. Com ele, fica assegurada a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis relacionados à infância e à juventude.

As chamadas políticas públicas competem precipuamente ao Poder Executivo. Governos federal, estadual e municipal devem agir de forma harmônica e coordenada para atender às necessidades da população, mormente à criança e ao adolescente, objeto de tutela do Estatuto (BARROS, 2010, p. 30). Pode-se observar assim, que compete ao Poder Executivo executá-las, porém, a população possui o privilégio da participação na sua elaboração, atribuição esta que é assegurada na própria Constituição.

Na visão de (HARADA, 2002, p. 207): “a participação popular, sem dúvida alguma, confere maior transparência nos atos da Administração Pública que, assim, passa a revestir-se da característica de legitimidade, que antecede o plano da legalidade”. As políticas públicas ou sociais são de incumbência do Poder Executivo, que deve reservar parte de seu orçamento na consecução desses objetivos (ISHIDA, 2010).

Neste sentido, deve ser observado o Art. 7º do ECA: “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. As medidas, portanto são criadas para sanar qualquer tipo de violação inerente ao direito à vida e à saúde que a criança e o adolescente possam vir a sofrer.

Este princípio remete a figura da criança e ao adolescente como prioridade, com tratamento diferenciado e privilegiado para com as demais pessoas. Assim, a figura da excepcionalidade só irá surgir em casos mais extremos, onde outra medida não seja cabível como bem abordado no tópico a seguir.

## 2.2.4 Princípio da Excepcionalidade

Já o caráter excepcional da medida socioeducativa, trata-se de modalidade mais grave. Este estudo é pertinente visto que a medida de internação só será aplicável em último caso, pois coloca o infrator em medida privativa de liberdade. Esta exceção é aplicada na busca de reeducar o adolescente, autor de ato infracional, quando todas as alternativas possíveis não forem capazes de cumprir o seu papel educativo.

O próprio nome do princípio diz respeito a uma exceção que está disposta na Constituição Federal e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. A figura da excepcionalidade surge na aplicação da medida privativa de liberdade, quando outra medida socioeducativa não for capaz de cumprir o seu papel de reeducação do sujeito causador do ato infracional.

O princípio impõe a aplicação da medida privativa de liberdade apenas quando não houver outra mais adequada, indicando, portanto, a prevalência das medidas em meio aberto, pois permitem a manutenção do adolescente com sua família (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2013, p. 35). Assim, é possível ver que se trata de medida excepcional, que só será cabível em última circunstância, por se tratar de medida mais grave.

O princípio da excepcionalidade encontra respaldo no Art. 227, § 3º, V, da CRFB/88:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V – obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.

Observado o disposto na Constituição Federal, assim segue o raciocínio de (PINOTI, 2009):

A excepcionalidade prende-se ao fato de que, havendo outras medidas, a internação será destinada para atos infracionais praticados mediante violência à pessoa, reiteração na prática de outras infrações graves e

descumprimento injustificável e reiterado de medida anteriormente imposta, desde que a liberdade do adolescente constitua notória ameaça a ordem pública, demonstrada a necessidade imperiosa da segregação, visto que o Art. 122, § 2º do ECA estipula que em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Conforme disposto pelo autor a medida de internação é excepcional, e só será imposta ao adolescente infrator se outra medida não for adequada. A medida da internação está prevista no Art. 121, do ECA: " a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

O princípio da excepcionalidade está diretamente ligado ao princípio da brevidade, pois ambos tratam da matéria da medida de internação. Se a aplicação de outra medida não for possível, deverá ser assegurada a brevidade da aplicação de medida privativa de liberdade, buscando mais uma vez a proteção do adolescente. Não poderá, portanto tal medida extrapolar o prazo adequado, pois assim, estaria violando diretamente o direito à liberdade do autor de ato infracional.

### **2.2.5 Princípio da Brevidade**

Nesta seção, estuda-se a brevidade na aplicação das medidas socioeducativas, o mencionado princípio assegura esta brevidade com o objetivo de proteger o agente causador do ato infracional, ou seja, o adolescente infrator. Todas as medidas deverão seguir este princípio, destaque, porém se faz necessário em relação à medida de internação por ser a única que priva o adolescente da sua liberdade.

As medidas socioeducativas deverão ser aplicadas obedecendo ao princípio da brevidade, com o objetivo de devolver o adolescente à vida em sociedade o mais rápido possível. Esta brevidade na execução das medidas e principalmente na medida de internação busca eliminar a reincidência e preparar o infrator para o convívio em sociedade.

Este princípio também se encontra ligado à medida de internação que deve ser o mais breve possível, visando à liberdade do adolescente infrator. Neste mesmo

sentido acrescenta (FULLER, DEZEM e MARTINS, 2013): " caso seja aplicada qualquer medida privativa de liberdade, sua manutenção deve ser mais breve possível, ou seja, deve perdurar apenas pelo prazo necessário para a ressocialização do adolescente".

Acrescenta-se decisão jurisprudencial acerca do prazo da medida de internação RHC 20877:

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. ORDEM CONCEDIDA.**

1. Esta Corte tem firme posicionamento no sentido de que configura excesso de prazo manter a internação provisória de adolescente por prazo superior a quarenta e cinco dias, sob pena de violar expressa determinação legal (arts. 108 e 183 da Lei 8.069/90). 2. Não se aplica ao Estatuto da Criança e do Adolescente o enunciado súmular n.º 52/STJ, segundo o qual, "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal", tendo em vista a incompatibilidade com os princípios fundamentais do referido diploma legal, quais sejam, excepcionalidade, brevidade e observância da condição peculiar do menor, que é pessoa em desenvolvimento. 3. Recurso provido para determinar a imediata soltura do paciente, salvo se estiver internado por outro motivo. **HHC 20.877-PI, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 19/04/2007.**

Nos dizeres de (SANTOS e RODRIGUES, 2010, p. 11):

O fundamento do princípio da brevidade consiste no fato da medida socioeducativa de internação não comportar prazo determinado, prevista a sua reavaliação no máximo a cada seis meses. Verifica-se que no processo socioeducativo da medida de internação existe o mecanismo de reciprocidade, fazendo com que o seu tempo de duração passe a guardar uma correlação direta com a conduta do educando e com a capacidade por ele demonstrada de responder à abordagem socioeducativa.

Portanto, é possível observar que a medida de internação está sujeita aos princípios de brevidade e da excepcionalidade, aplicada em casos de delito grave. Isso representa um avanço, pois o antigo Código de Menores previa a internação por "situação irregular" e prazo indeterminado (VANUCHI e OLIVEIRA, 2010, p. 94). Assim o adolescente autor de ato infracional deverá ser posto em liberdade logo

depois de cumprida à medida, visando a sua ressocialização à sociedade, para que assim possa se integrar novamente.

A brevidade na execução das medidas socioeducativas para o estudo é pertinente, visto que será analisado se mencionado princípio está sendo seguido na aplicação das medidas no município de Itapuranga, principalmente no que se refere às últimas medidas de internação aplicadas aos menores desta cidade.

### **2.2.6 Princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**

Sendo assim, verifica-se a condição do sujeito ativo do ato infracional e também a de sua família, pois todo esse conjunto é responsável pela ressocialização dos adolescentes infratores. Assegura-se também na aplicação deste princípio o tratamento diferenciado e primordial ao adolescente que tenha infringido alguma disposição legal.

O destinatário do direito da infância e da juventude é a criança e o adolescente, ou seja, alguém que está vivenciando um processo de formação e de transformação física e psíquica (FULLER, DEZEM e MARTINS, 2013, p. 36). Conforme nota do autor, fica claro que deverá ser analisada a condição da criança e do adolescente, como também, a condição da família, da sociedade e do Estado.

No mesmo sentido acrescenta (CARDOSO, 2006, p. 26):

O Estatuto destacou, especialmente, a criança e o adolescente, considerando suas características e prioridades, ou seja, leva em conta a incapacidade desses sujeitos para os atos da vida jurídica, sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como, sua titularidade de direitos fundamentais. Esta condição especial, prima por garantir-lhes direitos e deveres individuais e coletivos e todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar um bom desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade. Relaciona-se com o processo de transformação físico psíquico a que estão submetidos à criança e o adolescente e que os diferem dos adultos e do tratamento dispensado a estes.

Seguindo esta análise, pode-se ver que as crianças e adolescentes terão então tratamento diferenciado no tocante ao ato infracional cometido, pois, não

poderá uma criança ou um adolescente responder por alguma infração como uma pessoa normal, ou seja, imputável. Assim complementa (RODRIGUES, 2007): “quaisquer medidas que sejam adotadas frente ao menor, deve-se sempre ter como fundamento a ideia de que se trata de um ser humano com sua personalidade, consciência e comportamento ainda em formação e amadurecimento, e que se encontra em um estado mais sucessível a influências externas”.

Assim, pode-se concluir neste primeiro momento que todos os princípios basilares do direito da criança e do adolescente nascem da teoria da proteção integral, onde passam a ser sujeito de direitos e deveres e de igualdade de tratamento. Também são necessários por determinarem a adequação das medidas socioeducativas que deverão se pautar na excepcionalidade e brevidade na sua execução, estas que não são consideradas penas, mais sim meio eficaz no combate a não reincidência.



### **3 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A ATUAL SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES**

Neste capítulo será feita uma breve análise sobre a história do município de Itapuranga, em seus principais aspectos, logo mais as atribuições do Conselho Tutelar segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em segundo plano são levantados dados através de entrevistas feitas sobre o tema da aplicabilidade das medidas socioeducativas na visão do conselho tutelar de Itapuranga, na visão do CREAS (Centro de referência especializado de Assistência Social), e também do CRAS (Centro de referência de Assistência Social). Em seguida as considerações sobre a atual situação dos adolescentes infratores no Município através da visão do Ministério Público local. Todos aqui citados são responsáveis em acompanhar a aplicabilidade das medidas socioeducativas em nosso município.

Os dados narrados foram retirados de entrevistas feitas nos órgãos responsáveis pela aplicação das medidas no município de Itapuranga. Também foi usada uma recente entrevista realizada pelo Jornal Impacto Xixá, onde três adolescentes são apreendidos pela polícia militar pelo crime de furto.

#### **3.1 O município de Itapuranga – Goiás**

No referido tópico, levantam-se os principais aspectos do Município de Itapuranga, bem como sua história, origem e atividade econômica. Este pequeno aprofundamento sobre o município é necessário uma vez que a pesquisa de campo fora elaborada tendo em vista o referido município, assim, necessário se faz em conhecê-lo bem para logo mais se atentar para os demais pontos, a fim de se chegar ao resultado almejado que nada mais é que verificar se existe na prática a aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga.

O município de Itapuranga está localizado na região Centro Oeste do Estado de Goiás, limitando-se com os municípios de Heitorai, Goiás, Guaraíta, Morro Agudo de Goiás, Uruana e Carmo do Rio Verde (SILVA e PINHEIRO, 2009). Assim, observa-se que está localizado no chamado Vale do São Patrício, e sua população

segundo estimativa do IBGE em 2010, era de 26.125 habitantes. No site do IBGE traz um breve relato sobre a origem deste município:

A origem desta população data de 1933, quando os frades dominicanos, sediados na cidade de Goiás, requereram do Estado um título de posse de um lote de terras devolutas, situadas à margem esquerda do Ribeirão Canastra, para a formação de um patrimônio, sob a invocação de São Sebastião. O povoado nascente recebeu o topônimo de Xixá, em virtude da celebração da primeira missa campal à sombra de um enorme Xixazeiro.

As terras férteis deste município chamou atenção de diversas famílias, que promoveram a ocupação da zona rural e o desbravamento de suas florestas. Na sua maioria, esse surto migratório ocorreu do Estado de Minas Gerais (LEMOS 1990, p. 1). Assim, a cidade de Xixá passa a ser conhecida no Estado de Goiás, devido a um povo trabalhador e simples que buscava o seu próprio sustento, pois a região era fértil na produção de arroz, milho, feijão e algodão; fortalecendo assim a pecuária e a suinocultura (LEMOS 1990). Neste contexto, pode-se observar que as primeiras práticas fizeram com que o seu progresso aumentasse, atraindo novos capitais e fortalecendo o desenvolvimento do comércio no município.

Apesar do grande surto migratório já mencionado o município só passou a ser conhecido com a publicação no diário oficial do Estado de Goiás, com a Lei nº 748 de 3 de julho de 1953, onde de fato criou-se o Município de Itapuranga (LEMOS, 1990). Assim, acrescenta LEMOS (1990, p. 6):

Elevado à categoria de município com o nome de Itapuranga, em pouco tempo, passou a destacar como um dos municípios mais promissores do Estado de Goiás, onde a agricultura e a pecuária agraciadas com terras férteis e onduladas passaram a gerar riquezas e a promover o desenvolvimento da região.

A produção de álcool passa a ser bastante procurada e se torna uma medida do próprio governo federal, assim, logo após sua emancipação política, por volta do ano de 1954, instala-se a Destilaria Pite S/A, empregando grande número de mão de obra, gerando assim emprego para a população, aumentando o desenvolvimento do município (SILVA e PINHEIRO, 2009). Então, através do assunto até então abordado, é possível observar as grandes influências advindas primeiramente das

primeiras pessoas que habitaram o município de Itapuranga, as primeiras formas de comércio e como também os primeiros fatores de geração de emprego.

Atualmente, o governo municipal é representado pelo Prefeito Jabez Cardoso de Melo, que tem como características primordiais desenvolver ações que vão ao encontro das necessidades da população itapuranguense (RABELO, 2013). Através da história do município de Itapuranga aqui narrada, pode-se observar a grande influência das primeiras famílias que aqui habitaram para o desenvolvimento da cidade, como também todas as fontes primárias de emprego que perduram até hoje como o comércio do maracujá, e da antiga Destilaria Pite S/A, que passa a se chamar Vale Verde, prevalecendo, porém o mesmo fim que é a geração de emprego.

Este tópico se finda com o conceito histórico do município estudado, a fim de se chegar a uma compreensão de como se originou e de que forma isto ocorreu. No campo dos direitos da criança e do adolescente, grande é o papel do Conselho Tutelar local que deve proteger e atender todas as suas necessidades como também a família. Esta atribuição é garantida através do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, e deverá haver pelo ao menos um em cada município.

### **3.2 O Conselho Tutelar**

Neste tópico, faz-se a análise substancial do papel do Conselho Tutelar conforme disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente e também o seu conceito e suas particularidades. Tal acepção deve-se ao fato do conselho tutelar figurar como o órgão responsável em proteger a criança e o adolescente de todo ato que atente contra aos seus princípios e direitos que são garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto. Logo mais, são levadas em conta as explanações sobre o adolescente infrator no município de Itapuranga na visão dos membros que compõem o conselho tutelar municipal.

Nos dizeres de MACIEL e CARNEIRO (2014, p. 466):

O conselho tutelar é órgão que não possui correspondência em qualquer legislação pretérita, pois, como já se teve a oportunidade de explanar, no

sistema normativo anterior, era no Estado onde se concentravam as ações relacionadas às crianças e aos adolescentes marcados com a pecha da situação irregular.

Assim, conforme dito pelo autor, a atuação do Estado prevalecia na situação irregular; nos dias de hoje, com a teoria da proteção integral, o responsável pelas crianças e os adolescentes é o conselho tutelar do respectivo Município. Este órgão integrante do sistema “tem como tarefa principal atuar, concretamente, na tutela dos direitos infanto-juvenis” (MACIEL e CARNEIRO, 2014, p. 466).

Ainda sobre a definição do Conselho Tutelar, alude LAUREANO (2012):

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em seu artigo 131 da Lei Federal 8069/90. O Conselho Tutelar exerce, sem dúvida, uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, para fins específicos, em face de sua natureza, de sua função equiparada a de um servidor público, mas não vinculado ao regime estatutário ou celetista. As leis municipais estabelecerão os direitos sociais dos conselheiros a exemplo de férias, licenças - maternidade e paternidade, enfim, direitos assegurados com fulcro na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, acrescenta MACIEL e CARNEIRO (2014, p. 467):

Uma das soluções vislumbradas pelo legislador estatutário foi a criação do conselho tutelar, órgão formado por pessoas escolhidas pela sociedade e encarregado de adotar em âmbito municipal providencias concretas destinadas à tutela dos direitos individuais de crianças e adolescentes.

No que se refere à sua atribuição, o Conselho Tutelar atende caso a caso, somente no âmbito de sua microrregião ou no seu município, dando encaminhamentos pertinentes (RAMOS, 2012). Estas atribuições estão previstas no Art. 136 da Lei nº 8069/1990:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
  - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
    - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
    - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
  - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
  - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
  - VII - expedir notificações;
  - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
  - IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal
  - XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
  - XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Assim, nota-se que o mencionado artigo do Estatuto não vislumbra tão somente o atendimento destinado às crianças e adolescentes, como também as penalidades impostas a aqueles que deixarem de observá-las (RAMOS, 2012). Complementa ISHIDA (2010, p. 276): “com atribuição limitada, o Conselho Tutelar possui poder de decisão no que concerne à aplicação das medidas. Somente no caso de descumprimento injustificado, deve o Conselho representar junto à Autoridade Judiciária”.

Se finda neste tópico o papel do Conselho Tutelar frente aos direitos da criança e do adolescente, fazendo com que seja respeitada a teoria da proteção integral. Deste modo, deve-se pautar agora para o funcionamento do Conselho Tutelar no município em estudo, prevendo uma análise mais minuciosa sobre as atribuições deste órgão frente ao combate da não reincidência dos adolescentes infratores. A seguir, são levantados assuntos pertinentes ao Conselho Tutelar de

Itapuranga, sobre as responsabilidades na atuação da aplicabilidade das medidas socioeducativas no referido município.

### 3.2.1 Conselho Tutelar de Itapuranga

Nesta seção, analisa-se o papel do Conselho Tutelar de Itapuranga na aplicabilidade das medidas socioeducativas com o papel de preparar estes adolescentes para a volta ao convívio social. Esta explanação ocorreu através da elaboração de uma entrevista feita com os conselheiros Célia e Otávio atentando para a aplicação das medidas, com o intuito de perceber se de fato estão sendo seguidas e uma análise personalíssima do órgão do Conselho Tutelar ao se comprometer na aplicação das medidas visando proteger o interesse do adolescente infrator.

O Conselho Tutelar de Itapuranga é composto por cinco membros (Informação verbal)<sup>1</sup>, divididos em duas equipes com funcionamento de vinte e quatro horas por dia de segunda a segunda. A relação do número de adolescentes que responde por medida socioeducativa em Itapuranga é feita anualmente através de um relatório que começa a ser preparado a partir do mês de abril de cada ano. Segundo os conselheiros até o presente momento existem três adolescentes cumprindo a medida de internação, um está em Goiânia, outro em Catalão e o último na cidade de Goiás, sendo que todos estão internados pelo crime de homicídio.

Além dos adolescentes infratores que estão respondendo internados pelo crime de homicídio, existem crianças e adolescentes que estão no SAMAR (Informação verbal)<sup>2</sup>, que é um orfanato localizado na cidade de Rubiataba. Este orfanato recebe as crianças vítimas do abandono familiar, e também aqueles que cometem ato infracional menos grave. Estes menores ficam à disposição de famílias que tenham interesse em adotar. O conselho tutelar faz o acompanhamento destes adolescentes até o local onde vão cumprir a medida com o auxílio da polícia. A partir do momento que são internados se finda a obrigação do conselho tutelar, por se

<sup>1</sup> Informação fornecida pelo Conselheiro Otávio Tadeu em entrevista.

<sup>2</sup> Informação fornecida pela Conselheira Célia Pitombeira em entrevista.

tratar de medida de internação tudo é determinado pela autoridade judiciária sendo esse prévio acompanhamento à única responsabilidade dos conselheiros.

No que se refere ao suporte à família do adolescente infrator, segundo os conselheiros a maioria das famílias não tem mais um contato direto com o filho, pois, na maioria das vezes os pais são separados deixando os filhos viverem livres. Diante dos três casos apresentados pelos conselheiros, os três adolescentes vivem com os avós, devido à falta de estrutura dos pais. Existe um distanciamento por parte da família, não querem ajuda, não aceitam contato com o conselho tutelar, muito menos querem apoio psicológico e social. Sendo assim, o conselho tutelar de Itapuranga encontra diversas barreiras ao tentar se aproximar do adolescente infrator e também de sua família, pois, eles próprios evitam essa aproximação.

Como o município de Itapuranga não conta com um centro de recuperação para que seja cumprida a medida de internação os adolescentes que cometem ato infracional dos quais devem cumprir tal medida são encaminhados para as cidades próximas. Sendo assim, cada município possui um total de dez vagas nessas instituições e até o presente momento três dessas vagas estão preenchidas pelos adolescentes de Itapuranga. Quando a medida socioeducativa é imposta pela autoridade judiciária, o adolescente fica até cinco dias na cadeia do município aguardando uma vaga, em sala separada. O conselho tutelar tem permissão para acompanhar esses adolescentes durante cinco dias; dando-lhes suporte no que for necessário como a alimentação; higiene e segurança.

A instituição do SAMAR que funciona como uma espécie de orfanato fica localizada na cidade de Rubiataba próxima à Itapuranga. As crianças e adolescentes que ali estão têm permissão para visitar os pais aos finais de semana e feriados, assim, o conselheiros possuem a responsabilidade de buscá-los e de devolvê-los. Já no que se refere aos adolescentes que já cumpriram e que estão cumprindo a medida de internação, os responsáveis são os pais e familiares, sendo que os conselheiros não detêm mais um papel de acompanhamento desses adolescentes infratores. Portanto, uma vez internados o conselho tutelar se exime da responsabilidade de acompanhar esses adolescentes.

O conselho tutelar como já falado em tópico anterior é órgão permanente e não jurisdicional que cuida dos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes. Assim, o conselho tutelar de Itapuranga trabalha com denúncias, através de telefone ou até mesmo da própria sede do conselho. Os conselheiros detêm o papel de averiguar todas as denúncias, dirigindo-se ao local onde vão ouvir ambas as partes e adotar as medidas cabíveis fazendo com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido. Em se tratando de denúncias de atos infracionais cometidos por adolescentes, o conselho tutelar de Itapuranga tem enfrentado problemas no acompanhamento psicológico, pois, a única psicóloga que o CREAS dispõe através da prefeitura do município está de licença maternidade. Já no que se refere aos cursos e programas de orientação dos quais os adolescentes deveriam ser encaminhados segundo o Conselheiro Otávio, a prefeitura não informa nem orienta os conselheiros.

As medidas socioeducativas segundo uma análise do Estatuto devem ser aplicadas de forma que o adolescente não volte a cometer novos atos infracionais. Quando indagados sobre o papel da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas no município, os conselheiros alegam que diante do atual momento as medidas impostas estão longe de cumprir este papel, deixando a desejar em vários aspectos. Através da entrevista os conselheiros afirmaram que a situação dos adolescentes infratores não será mudada ou revertida enquanto não existir políticas públicas eficientes, centros de internação especializados e preparados para receber esses adolescentes e também quando a família não começar a educar e cuidar melhor de seus filhos. Portanto, a única saída seria uma parceria entre a família, o município, o poder judiciário e o conselho tutelar trabalhando juntos para buscar erradicar o grande colapso que a cidade vive, onde a droga é cada vez mais acessível.

Recentemente, um grupo de adolescentes foi apreendido pela polícia militar de Itapuranga e encaminhado à delegacia. O ato foi informado no Jornal Impacto que é um conhecido meio de comunicação dos itapuranguenses. A delegada Geovana Sás Piloto foi entrevistada pelos membros do jornal e alegou que: "o principal motivo da impunidade está relacionado pela falta de um centro socioeducativo na cidade". Segundo a delegada caso existisse um centro de

reabilitação os resultados poderiam ser alcançados de forma que estes adolescentes não voltassem a cometer novos atos infracionais. A impunidade alegada em entrevista ocorre, pois, na maioria das vezes os centros especializados estão lotados não podendo os adolescentes permanecer no estabelecimento prisional do município por mais de cinco dias.

Através da explanação de todos os dados colhidos da entrevista no Conselho Tutelar de Itapuranga foi possível observar os grandes problemas enfrentados pelos conselheiros. É inegável que existe um descaso da família, da sociedade que desiste destes adolescentes e do próprio Estado que não investe em programas de orientação ou implantação de novas políticas públicas que sejam capazes de fazer com que as medidas socioeducativas cumpram o seu papel de ressocialização. Diante disto, faz-se necessário as explicações e orientações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social que é o órgão responsável em delegar onde os adolescentes autores de ato infracional irão responder pela medida de prestação de serviços à comunidade.

### **3.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

Neste parágrafo, levantam-se alguns dados sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga através de uma visita feita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com a elaboração de uma entrevista com as Assistentes Sociais Gabriela e Leila. O CREAS de Itapuranga é o responsável por delegar onde os adolescentes infratores irão responder a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Sendo assim, os adolescentes que cometem ato infracional poderão responder à medida até o presente momento em três lugares: No CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no batalhão da polícia militar e na biblioteca municipal de Itapuranga.

Até o momento, cinco adolescentes estão respondendo pela medida de prestação de serviços à comunidade (informação verbal)<sup>3</sup>, sendo que um se

---

<sup>3</sup> Informação fornecida pela Assistente Social Gabriela Pessoa em entrevista.

encontra no batalhão, um na biblioteca municipal e três no CRAS. Segundo as assistentes ouvidas, a grande maioria das infrações cometidas por todos os adolescentes que já passaram pelo CREAS é em primeiro lugar por dirigirem sem carteira de habilitação e em segundo pelo crime de furto além de ser o órgão responsável em distribuir estes adolescentes para os lugares credenciados através de contrato para cumprimento destas medidas, é responsável também no acompanhamento destes adolescentes e no auxílio à família.

O acompanhamento das medidas aplicadas é feito pelas assistentes sociais, pela psicóloga, por uma educadora social e também pela coordenadora do CRAS (informação verbal)<sup>4</sup>. Em relação ao atendimento das famílias dos adolescentes infratores, as assistentes sociais alegaram que muitas não se importam com a situação dos mesmos, não assumindo nenhum tipo de responsabilidade. Esta situação tende a existir, pois, grande parte destes adolescentes é reincidente, quando a família, os pais, ou os responsáveis desistem dos próprios filhos. O CREAS desenvolve um atendimento feito em grupos, com o objetivo de reunir os pais e os filhos para educar e incentivar através de palestras o convívio familiar. Segundo (GABRIELA, 2015): "todo este esforço é em vão, pois as famílias simplesmente não comparecem".

Através da visita feita ao CREAS, foi possível observar o descaso da família no que se refere aos adolescentes infratores. Sendo assim, o acompanhamento que deve ser feito para evitar a não reincidência e a volta do convívio destes adolescentes à sociedade se torna quase impossível, visto que a família desenvolve um papel fundamental neste processo. No desenrolar da visita foi possível observar que o adolescente autor de ato infracional, na maioria dos casos é irresponsável, não se preocupando com as consequências de seus atos. As assistentes sociais alegaram que muitas vezes é aplicada a medida socioeducativa e antes mesmo de cumprirem a medida imposta já voltam a cometer outros atos infracionais.

Com os fatos até então narrados é possível observar que existe um descaso do Estado, da família e da própria sociedade para com os adolescentes infratores. Na entrevista ficou claro o grande impasse que as assistentes sociais enfrentam na

---

<sup>4</sup> Informação fornecida pela Assistente Social Leila Ribeiro em entrevista.

promoção da aplicabilidade eficaz das medidas de prestação de serviços à comunidade. O acompanhamento se torna muito difícil, pois os infratores faltam ao trabalho, não cumprindo, portanto, a carga horária que a eles foi imposta. Além de tudo, as assistentes demonstraram preocupação e medo no convívio com esses adolescentes. Segundo elas, existe certa apreensão, pois a grande maioria dos adolescentes que passam por ali é reincidente.

É inegável o grande impasse que existe na busca pela aplicabilidade eficaz das medidas socioeducativas no município de Itapuranga. Na maioria dos casos, as medidas não são cumpridas pelos adolescentes, o que leva a autoridade judiciária a tomar outras medidas. No tópico seguinte, analisa-se o posicionamento do CRAS, diante do acompanhamento dos adolescentes que estão cumprindo a medida de prestação de serviços à comunidade através de dados obtidos em uma entrevista feita com a Coordenadora Dionise Maria Rodrigues.

### **3.4 Centro de Referência de Assistência Social**

Neste tópico serão levantadas as considerações a respeito do cumprimento das medidas socioeducativas no Centro de Referência de Assistência Social de Itapuranga (CRAS). As informações aqui expostas foram retiradas por meio de uma entrevista feita com a coordenadora do CRAS, a assistente social Dionise Maria Rodrigues que é a pessoa responsável no acompanhamento desses adolescentes e na distribuição das tarefas.

O CRAS é um dos órgãos com quem o CREAS possui parceira para atender os adolescentes infratores de Itapuranga que cometeram algum ato infracional de menor gravidade. Atualmente, três adolescentes estão respondendo pela medida de prestação de serviço à comunidade, sendo que todos são reincidentes pelo crime de furto. Os adolescentes devem cumprir uma carga horária de quatro horas semanais, e mesmo assim reclamam do trabalho, dizendo que é algo forçoso demais<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Informação fornecida pela Coordenadora do CRAS Dionise Rodrigues em entrevista.

Segundo a Coordenadora do CRAS, os adolescentes reclamam muito do trabalho, comparando a medida socioeducativa a uma punição e não há uma forma de reeducá-los. Além da contínua reclamação do trabalho, os adolescentes não são pontuais; um dia vão, ficam quinze minutos e vão embora; outro dia eles se ausentam durante uma semana e depois aparecem novamente como se nada tivesse acontecido. O descaso destes adolescentes é tamanho, que nos dias que vão ao CRAS querem ficar batendo papo e fumando. Segundo a assistente, este trabalho desenvolvido juntamente pelo CREAS e pelo CRAS é muito importante, porém, muito difícil em meio a todas as barreiras que as assistentes encontram ao tentar se aproximar dos adolescentes.

Através desta visão do Centro de Referência em Assistência Social, nota-se a irresponsabilidade dos adolescentes infratores e do não cumprimento das horas a eles aplicadas. Diante disto, é inegável que a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade é imposta pela autoridade judiciária e repassada ao CREAS, para que assim seja feita a distribuição destes adolescentes para o local onde devem cumprir a medida. Em contrassenso é notável que apesar de serem aplicadas não são seguidas e muito menos respeitadas. Sendo assim, diante de tamanhas irregularidades no próximo tópico serão levantadas as considerações do Ministério Público local sobre a atual situação dos adolescentes infratores do Município de Itapuranga.

### **3.5 Ministério Público da Comarca de Itapuranga: A visão do promotor da vara da infância e da juventude sobre a situação dos adolescentes infratores**

Neste item, levantam-se as considerações do Ministério Público local sobre a atual situação dos adolescentes infratores como também o seu importante papel na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Em um segundo momento, a medida de internação no combate a não reincidência será discutida, a remissão, e ainda a polêmica questão da redução da maioridade penal. Por fim, será feita uma reflexão sobre o grande aumento de adolescentes se envolvendo cada vez mais cedo no mundo do crime, atentando-se sobre os problemas de toda uma estrutura familiar, governamental e no próprio descaso do Estado para com a

situação das crianças e adolescentes. Os dados aqui narrados foram retirados de uma entrevista feita com o promotor de justiça Felipe de Abreu Féres, titular da Vara da Infância e Juventude do Município de Itapuranga.

O Ministério Público da Comarca de Itapuranga (informação verbal)<sup>6</sup> tem buscado acompanhar de perto a situação dos adolescentes infratores de Itapuranga, visto o grande número que existe hoje no Município. Segundo o promotor, o número de adolescentes envolvidos em diversos crimes é realmente muito grande, o que gera uma grande preocupação; pois existe uma incerteza se as sanções ou medidas a eles impostas estão cumprindo o seu papel de ressocialização. Atualmente, essas medidas que estão sendo aplicadas são de advertência, prestação de serviços à comunidade e internação. Sendo que três adolescentes estão cumprindo a medida de internação, em outras cidades, visto que o município não tem nenhum centro especializado para tal fim.

Como pôde ser visto anteriormente, os adolescentes infratores não respeitam os horários fixados pelo juiz, reclamam do trabalho e não justificam a sua ausência. Sendo assim, o promotor alegou que diante das irregularidades demonstradas pela frequência e pelas afirmações das assistentes sociais, outra medida pode ser imposta tendo em vista a irresponsabilidade destes adolescentes. Indagando-o sobre a medida de internação, imposta somente em última circunstância, é aplicada na modalidade de sanção, onde os adolescentes são encaminhados para cidades como Luziânia, Catalão e Goiânia. Mesmo no centro de recuperação, com visitas da família, o promotor acrescenta que o índice de ressocialização praticamente não existe, alegando que os adolescentes que ali permanecem por alguns dias ou meses saem de lá pior do que entraram.

A situação dos adolescentes em Itapuranga que vivem na clandestinidade é segundo Féres assustadora e realmente cresce em um ritmo acelerador. As drogas são acessíveis, seja na periferia da cidade ou no centro e tal clandestinidade atinge não só adolescentes pobres como também a classe média e até mesmo alta. Este descaso, segundo análise do promotor, existe por única e exclusivamente culpa, o Estado, neste caso, o Estado de Goiás. Culpa essa adquirida pela falta de

---

<sup>6</sup> Informação fornecida pelo Promotor de Justiça Felipe Féres em entrevista.

conhecimento por parte de assistentes sociais, conselheiros, psicólogos e também da própria família. A falta de estrutura dos centros de recuperação, as condições de higiene, educação, hospedagem que simplesmente não existem, tornando-se impossível que em um ambiente desses uma pessoa possa sair de lá preparada para o convívio em sociedade.

O Estado de Goiás é falho no campo destinado aos direitos das crianças e adolescentes e principalmente no cuidado com aqueles que cometem ato infracional. A educação tem que atingir não só o público infanto-juvenil como também os educadores, ou seja, os responsáveis no acompanhamento dos adolescentes infratores. O Estado deveria investir em cursos de orientação específicos para estes profissionais, preparando-os para que possam lidar melhor com a família, com a sociedade e com os adolescentes, formando toda uma estrutura que ainda não existe. A falta de conhecimento por parte desses profissionais, nas palavras do promotor pode ser também considerada como um incidente no processo de ressocialização dos adolescentes.

Toda esta falta de estrutura gera a impunidade dos adolescentes autores de ato infracional, fazendo com que muitas vezes por não terem vagas nos centros especializados de internação voltem às ruas cometendo mais infrações. Essa impunidade faz com que questões acerca da redução da maioridade penal sejam discutidas, pois há quem acredite que só assim os adolescentes poderiam mudar de atitude. Nos dizeres do promotor, quando indagado sobre a redução da maioridade penal, tal pena não mudaria em nada a situação dos adolescentes infratores. Os presídios de todo o Brasil não têm estrutura, espaço e principalmente preparo para receber o público infanto-juvenil. Com a redução da maioridade penal as crianças e os adolescentes quando de lá saíssem, estariam preparados para a denominada escola do crime.

Através da entrevista feita com o promotor responsável pela Vara da Infância e Juventude foi possível observar que a grande culpa da impunidade dos adolescentes infratores de Itapuranga encontra-se no Estado de Goiás. Essa culpa, gerida através da falta de políticas públicas deixam de oferecer à sociedade condições para fortalecer o poder familiar; de cursos profissionalizantes àqueles encarregados de acompanhar os infratores; a insalubridade dos centros de

internação e o total esquecimento destes indivíduos que também são sujeitos de deveres mais também de direitos. Diante disto, passa-se ao terceiro e último capítulo que faz as considerações finais sobre a questão da impunidade e a responsabilização do Estado neste processo e quais providências poderiam ser adotadas para que as medidas socioeducativas cumprissem o seu papel de reeducar os adolescentes infratores.

## **4 A IMPUNIDADE DOS ADOLESCENTES INFRADORES: A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

Neste capítulo será feita uma análise da teoria e da prática com o objetivo de analisar o porquê da impunidade que cerca todos os adolescentes autores de ato infracional em nível de município. Primeiramente será demonstrado o porquê desta impunidade, em seguida, demonstram-se meios que estão sendo adotados para que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma eficaz, de modo que estes adolescentes não venham reincidir. Em um terceiro momento, destaca-se também de forma explícita se as medidas socioeducativas estão de fato sendo aplicadas em Itapuranga. E por fim, põe em destaque uma reunião que ocorreu em Itapuranga nos dias 29 e 30 de junho por iniciativa do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) que teve como objetivo orientar e capacitar os conselheiros.

Os dados aqui narrados foram retirados primeiramente através de uma comparação entre os dois primeiros capítulos, em segundo plano foram levantadas quatro entrevistas que tratam do tema proposto de medidas que estão sendo adotadas para influenciar o voluntariado dos adolescentes infratores bem como de recente caso ocorrido na capital do estado, e por fim uma iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Itapuranga.

### **4.1 Teoria e Prática**

Como pôde ser visto logo no primeiro capítulo o conceito de adolescente mudou ao longo da história, sendo que, anteriormente à teoria da proteção integral ele era denominado menor. Esta denominação deixou de existir como já mencionado; passando as crianças e adolescentes figurarem como sujeitos de deveres e direitos. Com todas as mudanças advindas da teoria da proteção integral que foi introduzida com a Constituição Federal e com a Lei n 8069/90, vários princípios foram introduzidos com o fito de resguardarem todo e qualquer ato que atentasse contra os direitos das crianças e adolescentes. Todo esse rol de proteção e amparo pode se refletir nas irresponsabilidades do adolescente, que gosta de ser independente e livre. Esta independência por muitas vezes se não for regrada pelos

país, através de orientações e da própria educação pode levar este público para caminhos que não sejam certos.

Na prática pôde ser visto que o número de adolescentes que se envolvem com atos infracionais no município é tamanho ao ponto de antes mesmo do término de uma medida já existe outra sendo imposta. Como bem ressaltado no capítulo II o índice de reincidência é alto, chegando a atingir quase cem por cento dos casos. Com as informações de todos os entrevistados foi possível observar que foram unânimes em alegar que esta situação está longe de ser sanada; visto que existe uma grande deficiência do município de Itapuranga para estudar e analisar uma solução que seria eficaz ao ponto de estas medidas serem aplicadas de forma correta. Outro ponto ficou evidente também, que é uma responsabilidade que deve existir através da família e do Estado. Em se tratando do aspecto governamental, ficou evidente através da análise do Ministério Público local sobre a precariedade dos investimentos no que concerne à matéria de crianças e adolescentes autores de ato infracional.

#### **4.2 O ato infracional em nível de Brasil: Medidas adotadas e sua eficácia**

Todos os brasileiros ao ligarem a televisão ou acessarem a internet se deparam com notícias de violência, crimes e rebeliões, e cada vez mais cedo adolescentes estão se envolvendo neste mundo de crime. Um estudo realizado pelo IPEA (Instituto de pesquisa econômica aplicada) demonstra através de um estudo elaborado, tendo em vista o ano de 2013 que a impunidade dos adolescentes infratores é um mito. Segundo (MEDINA, 2015): "aqueles que poderiam estar legislando jogam a responsabilidade no colo dos adolescentes, que são muito mais vítimas do que autores da violência". O estudo realizado ainda confirmou que há falta de incentivo das políticas públicas pelo governo do país, nesse sentido, acrescentou MEDINA, 2015:

o que estudos têm demonstrado é que a política vêm avançando bastante, evitando que parte dos adolescentes cometam delitos, mas é preciso pensar novas estratégias de prevenção, para atrair os jovens para a escola; para ampliar o acesso a iniciativas como jovem aprendiz.

As pesquisas demonstradas pelo IPEA afirmam mais uma vez o descaso por parte do Estado com a aplicação dos direitos da criança e do adolescente que cometem ato infracional, bem como medidas que incentivem a educação e o lazer, através de cursos e profissionalização.

Uma entrevista retirada no G1 sobre a discussão da maioridade penal foi ressaltado o trabalho desenvolvido pela unidade Rio Tâmisia da Fundação Casa, segundo (D' AGOSTINO, 2015):

na unidade Rio Tâmisia da Fundação Casa, bairro do Brás, Zona Leste de São Paulo, não há reincidentes. O dia começa às 05h45. São 105 internos, que estudam das 7h às 12h20, almoçam, participam de oficina até as 21h30 e dormem às 22h, quando as grades de seus dormitórios são pontualmente trancadas.

Também na cidade de São Paulo a Coordenação de Programas para a Juventude (CPJUV) em parceria com a Cruz Vermelha desenvolveu o projeto de "Jovem Voluntário", que estimula jovem e adolescente a aderirem ao voluntariado como forma de exercício da cidadania (OLIVEIRA, 2015). Pode ser observado que o número de projetos que incentivam a educação do público infanto-juvenil é precário, comprovando mais uma vez a falta de incentivo por parte do Estado.

#### **4.3 O ato infracional em nível de Estado: Medidas adotadas e sua eficácia**

Em nível de Estado, o número de adolescentes envolvidos em atos infracionais é assustador. Em recente reportagem em O Popular três adolescentes foram apreendidos suspeitos de furtarem uma casa em um condomínio no Setor Jardim Cerrado 4, na Cidade de Goiânia. Segundo (NUNES, 2015):

I.V. de 15 anos, F.F. de 14 e S.N. de 13 teriam levado uma televisão e um aparelho de DVD. Segundo a polícia, o segurança do condomínio viu a ação dos adolescentes e acionou os agentes. Eles foram conduzidos ao 5º Distrito Policial (DP) e encaminhados na sequência à Delegacia Estadual de Apurações de Atos Infracionais (Depai). Eles já foram liberados e serão encaminhados, posteriormente, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Este ano o Estatuto da Criança e do Adolescente completou vinte e cinco anos. Sobre a criação de um regime especial disse (GOMIDE, 2015):

devemos é fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizá-lo! Criar um regime especial no sistema socioeducativo para recuperação dos jovens que cometem atos infracionais graves, aumentando o tempo de internação, e melhorar para os demais os projetos pedagógicos existentes, visando sempre como objetivo final à readaptação de todos os adolescentes infratores à sociedade. É fundamental, para isso, que o poder legislativo, nas três esferas, participe, colocando em pauta esse debate, agindo e criando leis que venham a garantir de fato a completa aplicação do ECA.

Através dos comentários do Ex-prefeito de Anápolis sobre uma possibilidade remota de atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente, ele relata o papel fundamental das três esferas, ou seja, poder legislativo, executivo e judiciário, agindo em prol da sociedade.

#### **4.4 A aplicação das medidas socioeducativas e a ressocialização em Itapuranga: A importância do princípio da municipalização**

Como demonstrado no segundo capítulo o número de adolescentes envolvidos em atos infracionais é grande o que gera uma grande demanda ao Conselho Tutelar e ao CREAS. As medidas de advertência, prestação de serviços à comunidade e a internação são aplicados no município com o acompanhamento das assistentes sociais e dos conselheiros quando possível. O que ocorre é que apesar de serem aplicadas pelo judiciário elas não cumprem o seu papel de reeducação, os adolescentes não as respeitam, voltando às ruas e cometendo os mesmos atos. Essa prática reiterada leva a autoridade judiciária a interpor outra medida ao adolescente, que neste caso pelo descumprimento injustificado gera a internação. Nas palavras do promotor, até mesmo depois da internação, os infratores vão às ruas e cometem os mesmos atos. Essa reiteração deve-se ao fato de que os centros de recuperação não estão aptos e preparados para receber esses adolescentes, falta infraestrutura, higiene, dormitórios e educação.

Como pôde ser visto no capítulo anterior as medidas são aplicadas de uma forma corriqueira e costumeira. O poder judiciário analisa o caso e determina que o

adolescente cumpra determinada medida, assim, a medida socioeducativa é aplicada tendo em vista o ato infracional cometido. Em contrassenso, a aplicação destas medidas não está chegando ao seu fim almejado, que nada mais é do que a possibilidade de ressocialização destes adolescentes, possibilitando que eles voltem ao convívio social. De forma geral, foi comprovado através de todos os dados colhidos que as medidas são aplicadas, porém, na maioria dos casos não são cumpridas, e quando as são os infratores voltam a reincidir.

Diante disto, o princípio da municipalização deve ser aplicado pela atual gestão do município. Nos dizeres de (MACIEL e CARNEIRO, 2015, p. 70):

a relevância do Poder Público local na legislação estatutária é facilmente verificável. O art. 88 elenca as diretrizes da política de atendimento determinando sua municipalização, criação de conselhos municipais dos direitos da criança, criação e manutenção de programas de atendimento com observância da descentralização político-administrativa.

Neste mesmo sentido acrescenta (MACIEL e CARNEIRO, 2015):

a municipalização, seja na formação de políticas locais, por meio do CMDCA, seja solucionando seus conflitos mais simples e resguardando diretamente os direitos fundamentais infantojuvenis, por sua própria gente, escolhida para integrar o Conselho Tutelar; seja por fim, pela rede de atendimento formada pelo Poder Público, agências sociais e ONGS, busca alcançar eficiência na prática da doutrina da proteção integral.

A atual gestão se encontra inerte na aplicação do referido princípio por não incentivar e apoiar causas inerentes aos direitos das crianças e adolescentes, principalmente em relação aos adolescentes infratores.

#### **4.5 O ato infracional no município: Medidas adotadas e sua eficácia**

Nos dias 29 e 30 de junho ocorreu em Itapuranga uma reunião para tratar do Sistema de Informações para Infância e Adolescência, o denominado SIPIA (RABELO, 2015). O evento contou com as presenças ilustres do Juiz da Comarca de Itapuranga, o Promotor titular da Vara da Infância e Juventude, a Delegada de Polícia e demais convidados. Em entrevista ao Jornal Impacto Xixá o evento foi

registrado e foi promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e teve como objetivo orientar e capacitar os membros do Conselho Tutelar de Itapuranga e cidades vizinhas.

O SIPIA funciona como um instrumento de apoio à gestão em direitos da criança e do adolescente, facilitando a aplicação do Estatuto em âmbito local, regional e nacional (RABELO, 2015). O objetivo desse projeto segundo a reportagem é fortalecer as ações para elaboração, execução monitoramento e avaliação de políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes. Segundo (MARTINS, 2015): "o encontro realizado foi um marco para a história do município de Itapuranga, que, além de trazer conhecimento em relação a esse novo sistema de informação, também irá fortalecer o vínculo entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como a sociedade local".

A reunião teve como objetivo também discutir sobre o sistema único nacional de registros e tratamentos de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais. Segundo (SANTANA, 2015):

para a sociedade em geral, o SIPIA é um sistema que vai integrar todas as informações referentes às famílias, crianças e adolescentes que foram ou que estão sendo atendidas nos Conselhos Tutelares do Brasil todo. Isso significa que, se uma criança vier lá de Manaus, e chegar aqui no município de Itapuranga, ou qualquer outra região do Brasil, o conselheiro tutelar terá todas as informações referentes a esta família.

A implementação do SIPIA no município orienta a gestão municipal quanto à aplicação de recursos, oriundos dos impostos pagos pela comunidade, destinados ao setor que cuida de assuntos pertinentes à criança e ao adolescente. Tendo em vista que iniciativas como estas não existem no município há certo tempo, o projeto do SIPIA pode ser visto como o começo de uma mudança no modo como as medidas são aplicadas e nos recursos e verbas que chegam à prefeitura municipal destinados à criança e ao adolescente. Sendo assim, passaria a existir uma cobrança maior na aplicação destes recursos, destinações de verbas a cursos profissionalizantes, aos profissionais ligados à área. E se tal sistema alcançasse a câmara municipal, poderia ser implementado um projeto de lei que tivesse como objetivo a criação de um centro de recuperação especializado na cidade de Itapuranga.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de analisar o conceito de adolescente infrator e mais precisamente o tema da aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de Itapuranga. De acordo com todos os dados transcritos e todas as pesquisas feitas, chegou-se ao fim almejado no que se refere à problemática apresentada.

Para se chegar à resposta correta à problematização se fez necessário um acompanhamento preciso dos papéis desenvolvidos pelos assistentes sociais, pelos conselheiros e pelo Ministério Público local em matéria do grande número de reincidências no município.

Diante dos dados narrados foi possível observar que existe um descaso por parte do poder público local no acompanhamento dos adolescentes infratores, no investimento em cursos destinados aos profissionais e em tratamentos psicológicos e educacionais eficazes.

Os resultados obtidos pela pesquisa serviram para que uma nova reflexão fosse feita sobre a atual situação dos adolescentes infratores da cidade de Itapuranga, tendo em vista a importância de uma aplicação e um acompanhamento correto das medidas socioeducativas por profissionais capacitados e preparados para tanto.

A pesquisa encerra-se com uma iniciativa promovida pelo CMDCA local com o objetivo principal de acompanhar os recursos que chegam à prefeitura municipal em matéria de crianças e adolescentes. Este mecanismo irá possibilitar o acompanhamento preciso dos impostos pagos pela comunidade de Itapuranga.

Diante dos dados colhidos e aqui transcritos fica a possibilidade de uma maior proteção aos direitos dos adolescentes através do mecanismo SIPIA que deverá ser implementado no Conselho Tutelar de Itapuranga em breve e a possibilidade do Conselho em acompanhar os recursos e verbas que chegam à Prefeitura destinada aos interesses das crianças e adolescentes.

## 6 REFERÊNCIAS

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8069/1990 Dicas para realização de provas de concursos artigo por artigo.** 4ª edição. Bahia: Juspodivm, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Habeas Corpus nº 38.019, do Rio de Janeiro, 19 de maio de 2005.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Agravo regimental do Recurso especial 1330012/RS, do Rio Grande do Sul, 17 de dezembro de 2013.

BORGES, Everton André Luçardo. **Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização.** Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13694&revista\\_caderno=12](http://ambito-juridico.com.br/site/?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revista_caderno=12)>. Acesso em: 23/02/2015.

CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da ineficácia da internação como medida socioeducativa.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/493/48>>. Acesso em: 01/03/2015.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática**. 2ª edição. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

CUNHA, José Ricardo. MELLO, Carolina de Campos. SPIELER, Paula. **Direitos Humanos**. Fundação Getúlio Vargas, Roteiro de curso – 4 ed. – Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <[http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/archive/e/e5/20100222183723!Direitos\\_Humanos\\_-\\_aluno.pdf](http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/archive/e/e5/20100222183723!Direitos_Humanos_-_aluno.pdf)>. Acesso em: 28/02/2015.

D'AGOSTINO, Glauco; ARAÚJO, Rosanne. **Maioridade Penal: o que dizem menores, mães e famílias de vítimas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/>>. Acesso em: 23/07/2015.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Difusos e coletivos**. Guilherme Madeira Dezem, João Ricardo Brandão Aguirre, Paulo Henrique Aranda Fuller. – 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de apoio operacional das promotorias da criança e do adolescente, 2013, 6ª edição.

FORMENTI, Lígia. **Para Ipea, impunidade no país para menores infratores é um mito**. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,ipea-classifica-como-mito-argumento-de-que-existe-impunidade-para-menores-infratores-no-pais,1707361>>. Acesso em: 23/07/2015.

GOMIDE, Antônio. **Eca 25 anos: Avançar sempre**. Disponível em: <<http://www.opopular.com.br/editorias/opiniao>>. Acesso em: 23/07/2015.

HARADA, Kiyoshi. **Responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000. Comentada e legislação correlata anotada.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

IBGE. **HISTÓRICO: ITAPURANGA-GOIAS.** Disponível em: <[www.cidades.ibge.gov.br](http://www.cidades.ibge.gov.br)>. Acesso em: 28/04/2015.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 12. ed. – São Paulo, Atlas, 2010

LAUREANO. Clodomiro Wagner Martins. **Conselho Tutelar: funções, características e estrutura do órgão de efetivação dos direitos da criança.** Disponível em: <[www.ambitojuridico.bom.br](http://www.ambitojuridico.bom.br)>. Acesso em: 01/05/2015.

LEMOS. Thomaz Ferreira. **Terra Xixá.** Itapuranga, 1990.

LIMA, João de Deus Alves de. MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação.** Revistas Liberdades, 2012.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente – Aspectos teóricos e práticos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MANGUALDE, Henrique Ananias dos Santos. **O ECA e a proteção integral às crianças e aos adolescentes.** Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/689/3.1.2%20O%20ECA%20e%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22/02/2015.

NUNES. Pedro. **Adolescentes furtam condomínio em Goiânia. O Popular.** Goiânia, 18 jul. 2015. Disponível em:

<<http://www.opopular.com.br/editorias/cidades/adolescentes-furtam-condom%C3%ADnio-em-goi%C3%A2nia-1.902119>>. Acesso em: 23/07/2015.

OLIVEIRA, Simone. **Cruz Vermelha e a Juventude**. Disponível em: <<http://www.selj.sp.gov.br/?p=1156>>. Acesso em: 23/07/2015.

PINOTI, Antônio Jurandir. **Medidas socioeducativas e garantias constitucionais**. Disponível em: <[http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_igualdade\\_19\\_2\\_1\\_5.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_19_2_1_5.php)>. Acesso em: 01/03/2015.

RAMOS, Sandra Terezinha Rosa. **O papel do conselho tutelar na efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <[www.ambitojuridico.com.br](http://www.ambitojuridico.com.br)>. Acesso em: 01/05/2015.

RODRIGUES, Paulo Lima e Silva. **Os princípios constitucionais penais e os atos infracionais**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10046/os-principios-constitucionais-penais-e-os-atos-infracionais>>. Acesso em: 01/03/2015.

SILVA, Maria Aparecida Batista de Lima. **Menores Infratores: Uma reflexão sobre o seu contexto social e infracional**. Disponível em: <<http://www.univar.edu.br/revista/downloads/menores.pdf>>. Acesso em: 22/02/2015.

SILVA, Vantuir Moreira da. PINHEIRO, Cláudio Tavares. **Itapuranga: Representação de nosso passado**. Disponível em: <<http://www.itapuranga.go.gov.br>>. Acesso em: 27/04/2015.

VANUSHI, Paulo de Tarso. OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 20 anos do Estatuto**. Brasília, DF. Secretária de Direitos Humanos, 2010.

XIXÁ. Jornal Impacto. **Autores de dezenas de furtos, menores são presos e logo depois liberados em Itapuranga**. Disponível em: <<http://jornalimpacto.net/>> Acesso em: 23/07/2015

XIXÁ. Jornal Impacto. **CMDCA de Itapuranga promove encontro para falar de novo sistema de informação**. Disponível em: <<http://jornalimpacto.net/>> Acesso em: 23/07/2015.

XIXÁ. Jornal Impacto. **Itapuranga: 60 dias de cidade mais feliz**. Disponível em: <[www.jornalimpacto.net](http://www.jornalimpacto.net)>. Acesso em: 01/05/2015.

**Nome: MARIA CÉLIA R. PITOMBEIRA**

**Função: CONSELHEIRO TUTELAR**

## **QUESTIONÁRIO**

### **Conselho Tutelar**

**1.** O Conselho Tutelar de Itapuranga é formado de que forma e por quantos membros?

R. O Conselho Tutelar de Itapuranga é composto por cinco membros, divididos em duas equipes com funcionamento de vinte e quatro horas por dia de segunda a segunda.

**2.** Qual o número de adolescentes que estão respondendo por alguma medida socioeducativa?

R. A relação do número de adolescentes que responde por medida socioeducativa em Itapuranga é feita anualmente através de um relatório que começa a ser preparado a partir do mês de abril de cada ano. Até o presente momento existem três adolescentes cumprindo a medida de internação, um está em Goiânia, outro em Catalão e o último na cidade de Goiás, sendo que todos estão internados pelo crime de homicídio.

**3.** A Lei n 8069/90 no título destinado as "atribuições do Conselho Tutelar" determina em seu artigo 136, VI que: São atribuições do Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional. Diante disto, qual o papel do Conselho Tutelar de Itapuranga no acompanhamento do jovem autor de ato infracional e também de sua família?

R. Em relação a medida de internação, o conselho tutelar faz o acompanhamento destes adolescentes até o local onde vão cumprir a medida com o auxílio da polícia. A partir do momento que são internados se finda a obrigação do conselho tutelar, por se tratar de medida de internação tudo é determinado pela autoridade judiciária sendo esse prévio acompanhamento a única responsabilidade dos conselheiros.

4. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 dispõe: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei". Diante disto, quais as providências ou medidas adotadas pelo Conselho Tutelar de Itapuranga no cumprimento dos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes?

R. O conselho tutelar de Itapuranga trabalha com denúncias, através de telefone ou até mesmo da própria sede do conselho. Nós temos o papel de averiguar todas as denúncias se dirigindo ao local onde vamos ouvir ambas as partes e adotar as medidas cabíveis fazendo com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido.

5. Quais são os meios adotados pelo Conselho Tutelar no atendimento ao adolescente infrator? É assegurado o tratamento psicológico e o encaminhamento a cursos ou programas de orientação?

R. O conselho tem enfrentado problemas no acompanhamento psicológico, pois, a única psicóloga que o CREAS dispõe através da prefeitura do município está de licença maternidade. Já no que se refere aos cursos e programas de orientação dos quais os adolescentes deveriam ser encaminhados, a prefeitura não nos informa nem nos orienta.

6. O Conselho Tutelar de Itapuranga delega ou requisita serviços ao CREAS (Centro de referência especializado de Assistência social)? Se sim, como é feito este procedimento?

R. Sim. Esta requisição é feita através de ofício.

7. Na sua opinião enquanto membro do Conselho Tutelar de Itapuranga as medidas socioeducativas tem cumprido o seu papel de reeducar os adolescentes infratores?

R. Diante do atual momento as medidas impostas estão longe de cumprir este papel, deixando a desejar em vários aspectos. A situação dos adolescentes infratores não será mudada ou revertida enquanto não existir políticas públicas eficientes, centros de internação especializados e preparados para receber esses adolescentes e também quando a família não começar a educar e cuidar melhor de seus filhos. A única saída capaz de erradicar este problema seria uma parceria entre a família, o município, o poder judiciário e o conselho tutelar trabalhando juntos para buscar erradicar o grande colapso que a cidade vive, onde a droga é cada vez mais acessível.

8. Qual o índice de reincidência?

R. A reincidência atinge quase cem por cento dos casos.

**9. Comente sobre a instituição do SAMAR da cidade de Rubiataba.**

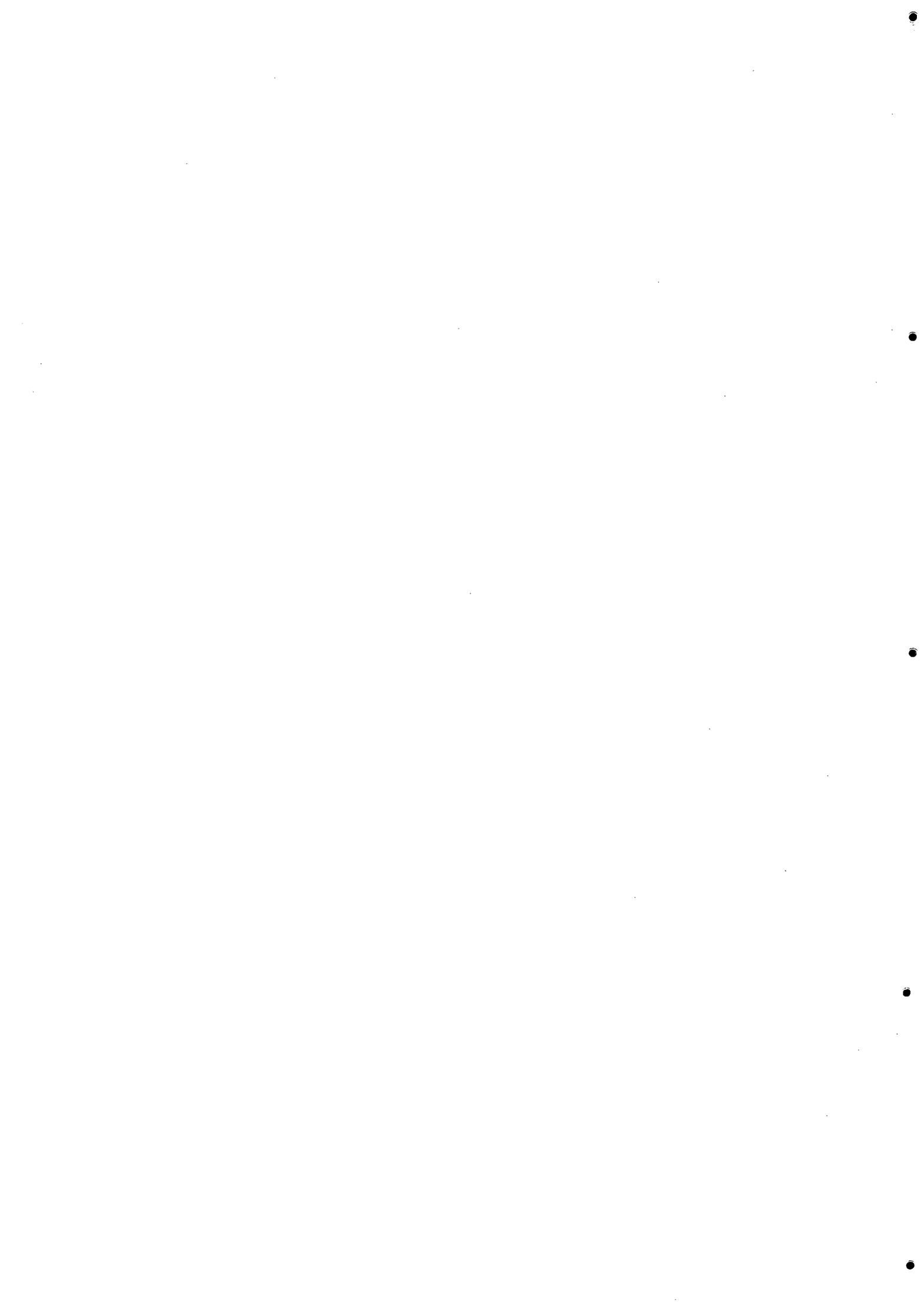
R. A instituição do SAMAR é um orfanato localizado na cidade de Rubiataba que recebe as crianças vítimas do abandono familiar, e também aqueles que cometem ato infracional menos grave. Estes menores ficam à disposição de famílias que tenham interesse em adotar. As crianças e adolescentes que ali permanecem têm permissão para visitar os pais aos finais de semana e feriados, assim, os conselheiros possuem a responsabilidade de busca-los e de devolvê-los.

**10. Comente sobre os centros de recuperação e as vagas destinadas aos adolescentes de Itapuranga.**

R. O município de Itapuranga não conta com um centro de recuperação para que seja cumprida a medida de internação. Os adolescentes que cometem ato infracional dos quais devem cumprir tal medida são encaminhados para as cidades próximas. Sendo assim, cada município possui um total de 10 vagas nessas instituições e até o presente momento cinco dessas vagas estão preenchidas pelos adolescentes de Itapuranga. Quando a medida é imposta pela autoridade judiciária o adolescente fica até cinco dias na cadeia do município aguardando uma vaga, em sala separada. O conselho tutelar tem permissão para acompanhar esses adolescentes durante cinco dias; dando-lhes suporte no que for necessário como a alimentação; higiene e segurança.

**11. Comente sobre o suporte do conselho em relação à família do adolescente infrator.**

R. A maioria das famílias não tem mais um contato direto com o filho, pois, na maioria das vezes os pais são separados deixando os filhos viverem livres. Diante dos três casos apresentados, os três adolescentes vivem com os avós, devido à falta de estrutura dos pais. Existe um distanciamento por parte da família, não querem ajuda, não aceitam contato com o conselho tutelar, muito menos querem apoio psicológico e social.



## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre "**O Menor Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**" que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

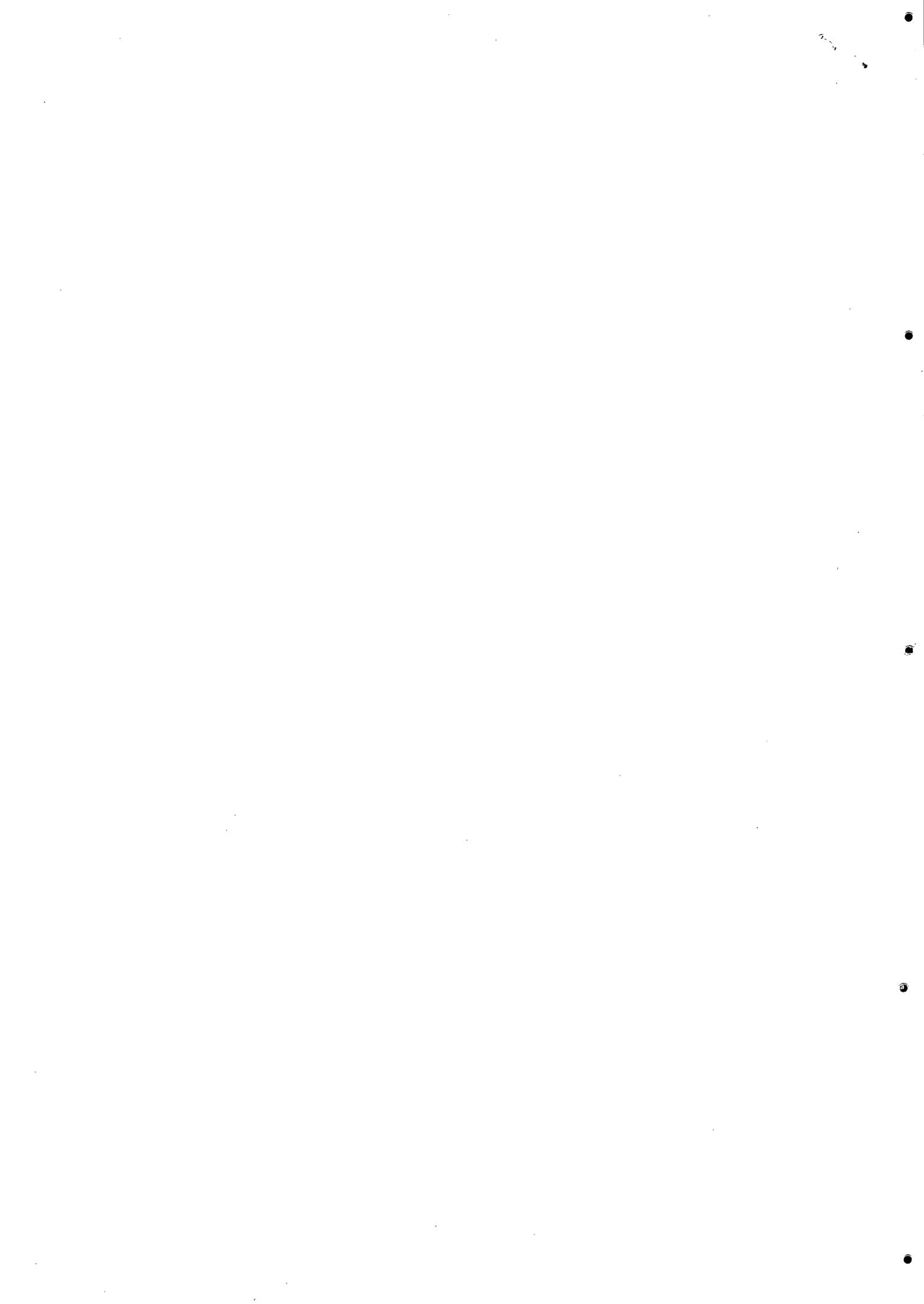
Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: Mo. Lélia R. Pitombeira

Assinatura do Pesquisador: Jaqueline Couto Teixeira

ITAPURANGA, 21 DE MAIO DE 2015.



**Nome: OTÁVIO TADEU MIRANDA**

**Função: CONSELHEIRO TUTELAR**

## **QUESTIONÁRIO**

### **Conselho Tutelar**

**1.** O Conselho Tutelar de Itapuranga é formado de que forma e por quantos membros?

R. O Conselho Tutelar de Itapuranga é composto por cinco membros, divididos em duas equipes com funcionamento de vinte e quatro horas por dia de segunda a segunda.

**2.** Qual o número de adolescentes que estão respondendo por alguma medida socioeducativa?

R. A relação do número de adolescentes que responde por medida socioeducativa em Itapuranga é feita anualmente através de um relatório que começa a ser preparado a partir do mês de abril de cada ano. Até o presente momento existem três adolescentes cumprindo a medida de internação, um está em Goiânia, outro em Catalão e o último na cidade de Goiás, sendo que todos estão internados pelo crime de homicídio.

**3.** A Lei n 8069/90 no título destinado as "atribuições do Conselho Tutelar" determina em seu artigo 136, VI que: São atribuições do Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional. Diante disto, qual o papel do Conselho Tutelar de Itapuranga no acompanhamento do jovem autor de ato infracional e também de sua família?

R. Em relação a medida de internação, o conselho tutelar faz o acompanhamento destes adolescentes até o local onde vão cumprir a medida com o auxílio da polícia. A partir do momento que são internados se finda a obrigação do conselho tutelar, por se tratar de medida de internação tudo é determinado pela autoridade judiciária sendo esse prévio acompanhamento a única responsabilidade dos conselheiros.

4. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 dispõe: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei". Diante disto, quais as providências ou medidas adotadas pelo Conselho Tutelar de Itapuranga no cumprimento dos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes?

R. O conselho tutelar de Itapuranga trabalha com denúncias, através de telefone ou até mesmo da própria sede do conselho. Nós temos o papel de averiguar todas as denúncias se dirigindo ao local onde vamos ouvir ambas as partes e adotar as medidas cabíveis fazendo com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido.

5. Quais são os meios adotados pelo Conselho Tutelar no atendimento ao adolescente infrator? É assegurado o tratamento psicológico e o encaminhamento a cursos ou programas de orientação?

R. O conselho tem enfrentado problemas no acompanhamento psicológico, pois, a única psicóloga que o CREAS dispõe através da prefeitura do município está de licença maternidade. Já no que se refere aos cursos e programas de orientação dos quais os adolescentes deveriam ser encaminhados, a prefeitura não nos informa nem nos orienta.

6. O Conselho Tutelar de Itapuranga delega ou requisita serviços ao CREAS (Centro de referência especializado de Assistência social)? Se sim, como é feito este procedimento?

R. Sim. Esta requisição é feita através de ofício.

7. Na sua opinião enquanto membro do Conselho Tutelar de Itapuranga as medidas socioeducativas tem cumprido o seu papel de reeducar os adolescentes infratores?

R. Diante do atual momento as medidas impostas estão longe de cumprir este papel, deixando a desejar em vários aspectos. A situação dos adolescentes infratores não será mudada ou revertida enquanto não existir políticas públicas eficientes, centros de internação especializados e preparados para receber esses adolescentes e também quando a família não começar a educar e cuidar melhor de seus filhos. A única saída capaz de erradicar este problema seria uma parceria entre a família, o município, o poder judiciário e o conselho tutelar trabalhando juntos para buscar erradicar o grande colapso que a cidade vive, onde a droga é cada vez mais acessível.

8. Qual o índice de reincidência?

R. A reincidência atinge quase cem por cento dos casos.

**9. Comente sobre a instituição do SAMAR da cidade de Rubiataba.**

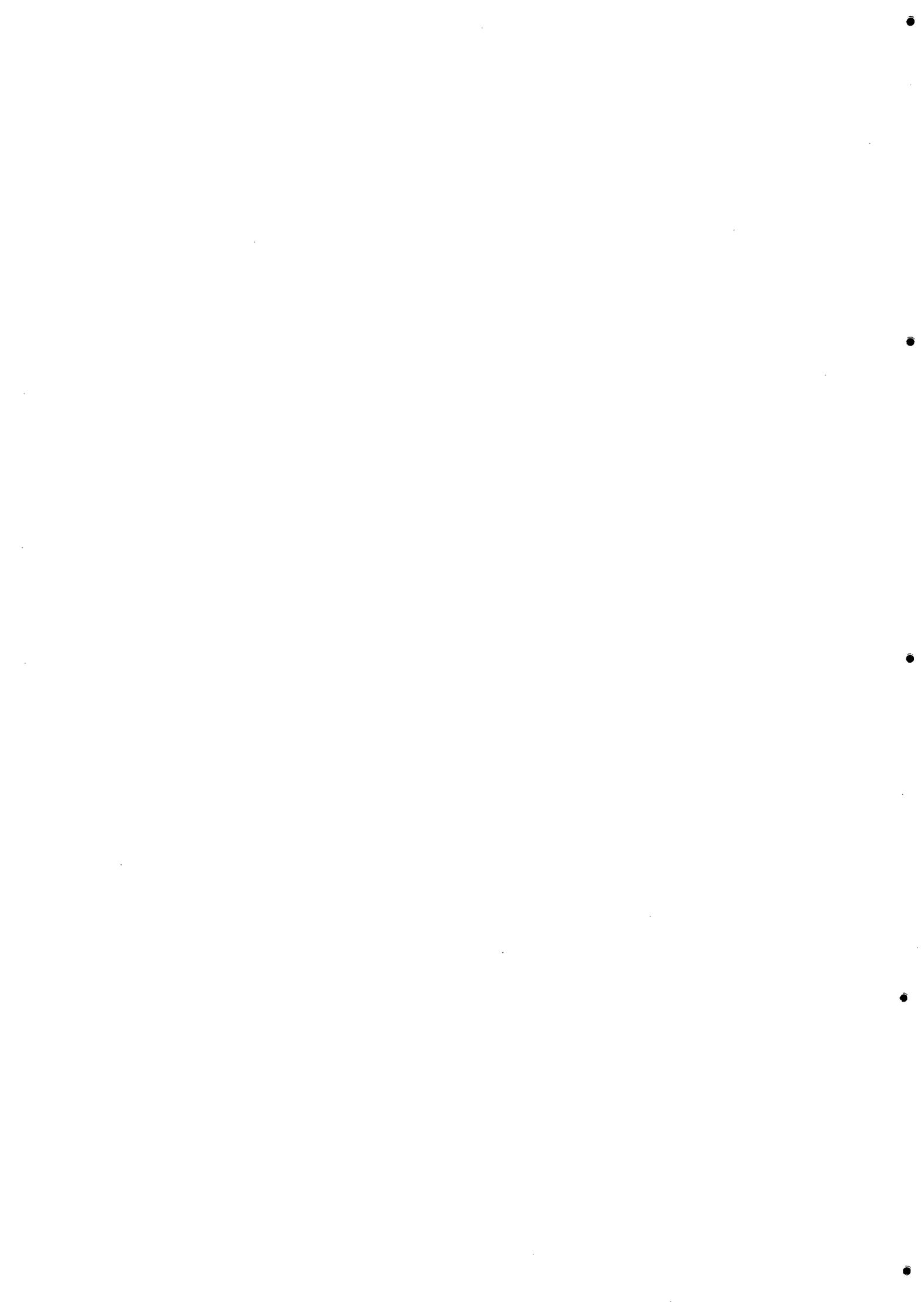
R. A instituição do SAMAR é um orfanato localizado na cidade de Rubiataba que recebe as crianças vítimas do abandono familiar, e também aqueles que cometem ato infracional menos grave. Estes menores ficam à disposição de famílias que tenham interesse em adotar. As crianças e adolescentes que ali permanecem têm permissão para visitar os pais aos finais de semana e feriados, assim, os conselheiros possuem a responsabilidade de busca-los e de devolvê-los.

**10. Comente sobre os centros de recuperação e as vagas destinadas aos adolescentes de Itapuranga.**

R. O município de Itapuranga não conta com um centro de recuperação para que seja cumprida a medida de internação. Os adolescentes que cometem ato infracional dos quais devem cumprir tal medida são encaminhados para as cidades próximas. Sendo assim, cada município possui um total de 10 vagas nessas instituições e até o presente momento cinco dessas vagas estão preenchidas pelos adolescentes de Itapuranga. Quando a medida é imposta pela autoridade judiciária o adolescente fica até cinco dias na cadeia do município aguardando uma vaga, em sala separada. O conselho tutelar tem permissão para acompanhar esses adolescentes durante cinco dias; dando-lhes suporte no que for necessário como a alimentação; higiene e segurança.

**11. Comente sobre o suporte do conselho em relação à família do adolescente infrator.**

R. A maioria das famílias não tem mais um contato direto com o filho, pois, na maioria das vezes os pais são separados deixando os filhos viverem livres. Diante dos três casos apresentados, os três adolescentes vivem com os avós, devido à falta de estrutura dos pais. Existe um distanciamento por parte da família, não querem ajuda, não aceitam contato com o conselho tutelar, muito menos querem apoio psicológico e social.



## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre “**O Adolescente Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**” que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

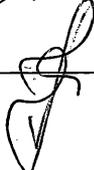
Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: Cláudio Tadeu Miranda

Assinatura do Pesquisador: 

ITAPURANGA, 23 DE MAIO DE 2015.



**Nome: GABRIELA PESSOA**

**Função: ASSISTENTE SOCIAL**

## **QUESTIONÁRIO**

### **CREAS (Centro de referência especializado de Assistência Social)**

**1.** Qual o número de adolescentes que estão respondendo por alguma medida socioeducativa que não seja a de internação?

R. Até o momento cinco adolescentes estão respondendo pela medida de prestação de serviços à comunidade. Um está no batalhão da polícia militar, um na biblioteca municipal e três no CRAS.

**2.** Qual o tipo de infração/crime mais frequente?

R. Em primeiro lugar por dirigirem sem carteira de habilitação e sem segundo lugar pelo crime de furto.

**3.** Em relação a resposta selecionada no item anterior, qual medida tem sido aplicada?

R. Prestação de Serviços à comunidade.

**4.** De fato existe aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes que praticam ato infracional no município de Itapuranga?

Sim, porém, os adolescentes não cumprem as medidas.

**5.** Existe o acompanhamento na aplicação das medidas?

R. Sim. O acompanhamento é feito pelas assistentes sociais, pela psicóloga, por uma educadora social e também pela coordenadora do CRAS.

**6.** Comente sobre o papel do CREAS em relação aos adolescentes infratores e o atendimento das famílias envolvidas.

R. O CREAS é o órgão responsável em distribuir estes adolescentes para os lugares credenciados através de contrato para cumprimento destas medidas, é responsável também no acompanhamento destes adolescentes e no auxílio a família. As famílias na maioria das vezes não se importa com a situação dos adolescentes, não assumem nenhum tipo de responsabilidade. Esta situação tende a existir, pois, grande parte destes adolescentes é reincidente, quando a família, os pais, ou responsáveis desistem dos próprios filhos. Além de tudo isso, o CREAS desenvolve um atendimento feito em grupos, com o objetivo de reunir os pais e os filhos para educar e incentivar através de palestras o convívio familiar, este esforço é em vão, pois as famílias simplesmente não comparecem.

7. Comente sobre a aplicabilidade da medida de prestação de serviços à comunidade.

R. O adolescente infrator na maioria dos casos é irresponsável, não se preocupando com as consequências de seus atos. Por várias vezes é aplicada a medida socioeducativa e antes mesmo de cumprirem a medida imposta já voltam a cometer outros atos infracionais.

*Rubato*

## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre “**O Adolescente Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**” que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

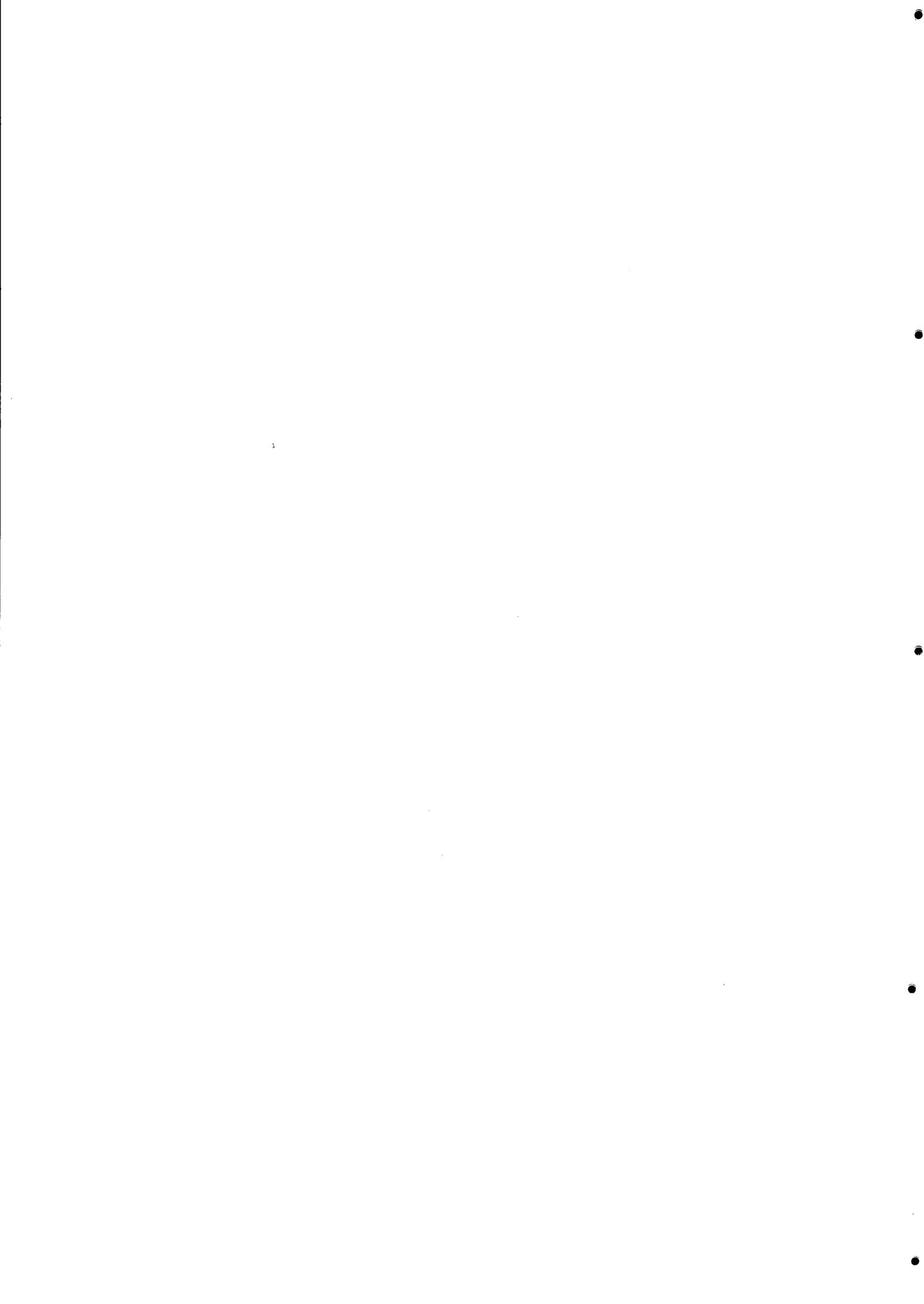
Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Pesquisador: \_\_\_\_\_



ITAPURANGA, 01 DE MAIO DE 2015.



**Nome: LEILA RIBEIRO DE SIQUEIRA**

**Função: ASSISTENTE SOCIAL**

## **QUESTIONÁRIO**

### **CREAS (Centro de referência especializado de Assistência Social)**

**1.** Qual o número de adolescentes que estão respondendo por alguma medida socioeducativa que não seja a de internação?

R. Até o momento cinco adolescentes estão respondendo pela medida de prestação de serviços à comunidade. Um está no batalhão da polícia militar, um na biblioteca municipal e três no CRAS.

**2.** Qual o tipo de infração/crime mais frequente?

R. Em primeiro lugar por dirigirem sem carteira de habilitação e sem segundo lugar pelo crime de furto.

**3.** Em relação a resposta selecionada no item anterior, qual medida tem sido aplicada?

R. Prestação de Serviços à comunidade.

**4.** De fato existe aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes que praticam ato infracional no município de Itapuranga?

Sim, porém, os adolescentes não cumprem as medidas.

**5.** Existe o acompanhamento na aplicação das medidas?

R. Sim. O acompanhamento é feito pelas assistentes sociais, pela psicóloga, por uma educadora social e também pela coordenadora do CRAS.

**6.** Comente sobre o papel do CREAS em relação aos adolescentes infratores e o atendimento das famílias envolvidas.

R. O CREAS é o órgão responsável em distribuir estes adolescentes para os lugares credenciados através de contrato para cumprimento destas medidas, é responsável também no acompanhamento destes adolescentes e no auxílio a família. As famílias na maioria das vezes não se importa com a situação dos adolescentes, não assumem nenhum tipo de responsabilidade. Esta situação tende a existir, pois, grande parte destes adolescentes é reincidente, quando a família, os pais, ou responsáveis desistem dos próprios filhos. Além de tudo isso, o CREAS desenvolve um atendimento feito em grupos, com o objetivo de reunir os pais e os filhos para educar e incentivar através de palestras o convívio familiar, este esforço é em vão, pois as famílias simplesmente não comparecem.

7. Comente sobre a aplicabilidade da medida de prestação de serviços à comunidade.

R. O adolescente infrator na maioria dos casos é irresponsável, não se preocupando com as consequências de seus atos. Por várias vezes é aplicada a medida socioeducativa e antes mesmo de cumprirem a medida imposta já voltam a cometer outros atos infracionais.

## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre “**O Adolescente Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**” que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

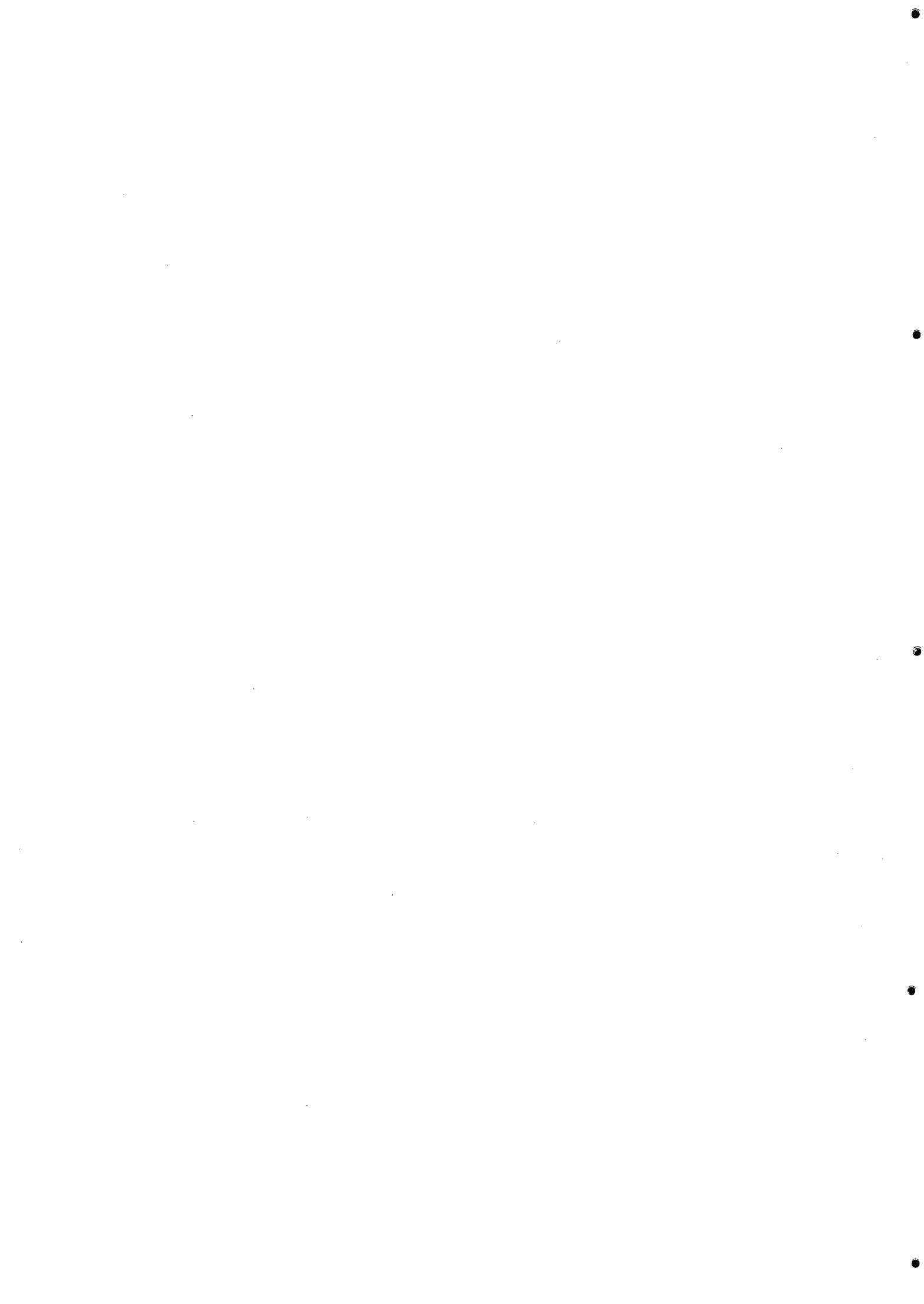
Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: Laila Ribeiro de Figueira

Assinatura do Pesquisador: [Assinatura]

ITAPURANGA, 21 DE MARÇO DE 2015.



**Nome: DIONISE MARIA RODRIGUES**

**Função: COORDENADORA DO CRAS**

## **QUESTIONÁRIO**

### **CRAS (Centro de referência de Assistência Social)**

**1.** Qual o número de adolescentes que estão respondendo a medida de prestação de serviços à comunidade?

R. Atualmente, três adolescentes estão respondendo a medida aqui sendo que todos são reincidentes pelo crime de furto. Os adolescentes devem cumprir uma carga horária de quatro horas semanais, e mesmo assim reclamam do trabalho dizendo que é algo forçoso demais e reclamam muito do trabalho, comparando a medida à uma punição e não como uma forma de reeduca-los.

**2.** Qual o tipo de infração/crime mais frequente?

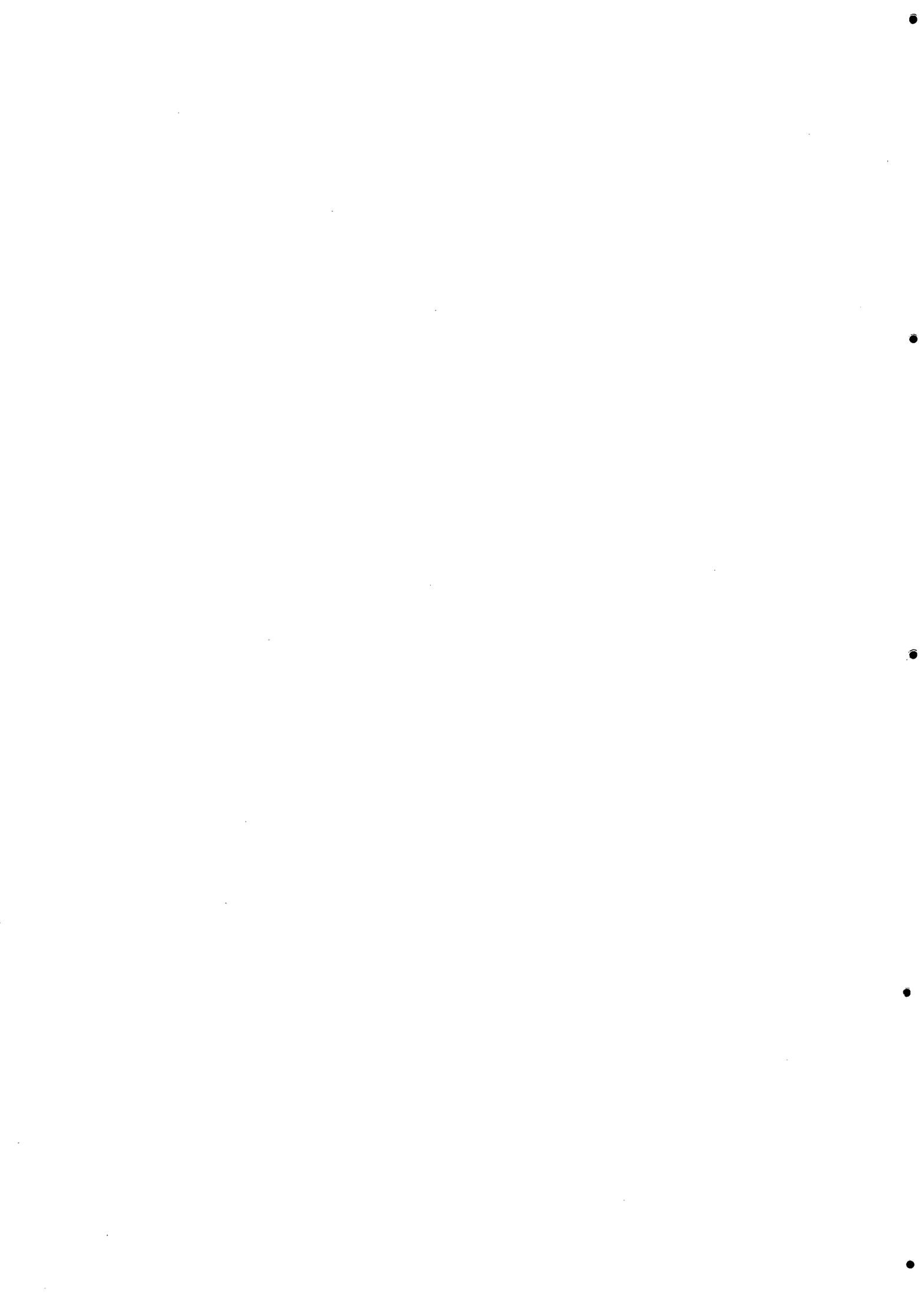
R. Furto.

**3.** Comente sobre o papel do CRAS.

R. O CRAS é um dos órgãos com quem o CREAS possui parceria para atender os adolescentes infratores de Itapuranga que cometeram algum ato infracional de menor gravidade.

**4.** Comente sobre a aplicabilidade das medidas no CRAS.

R. Além da contínua reclamação do trabalho, os adolescentes não são pontuais; um dia vão ficar quinze minutos e vão embora; outro dia eles se ausentam durante uma semana e depois aparecem novamente como se nada tivesse acontecido. O descaso é tamanho que o dia que vão ao CRAS querem ficar batendo papo e fumando. Todo este descumprimento faz com que o trabalho desenvolvido pelo CREAS e pelo CRAS seja muito difícil em meio a todas as barreiras encontradas ao tentarmos nos aproximar dos adolescentes que simplesmente não cumprem as medidas a eles impostas.



## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre “**O Adolescente Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**” que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

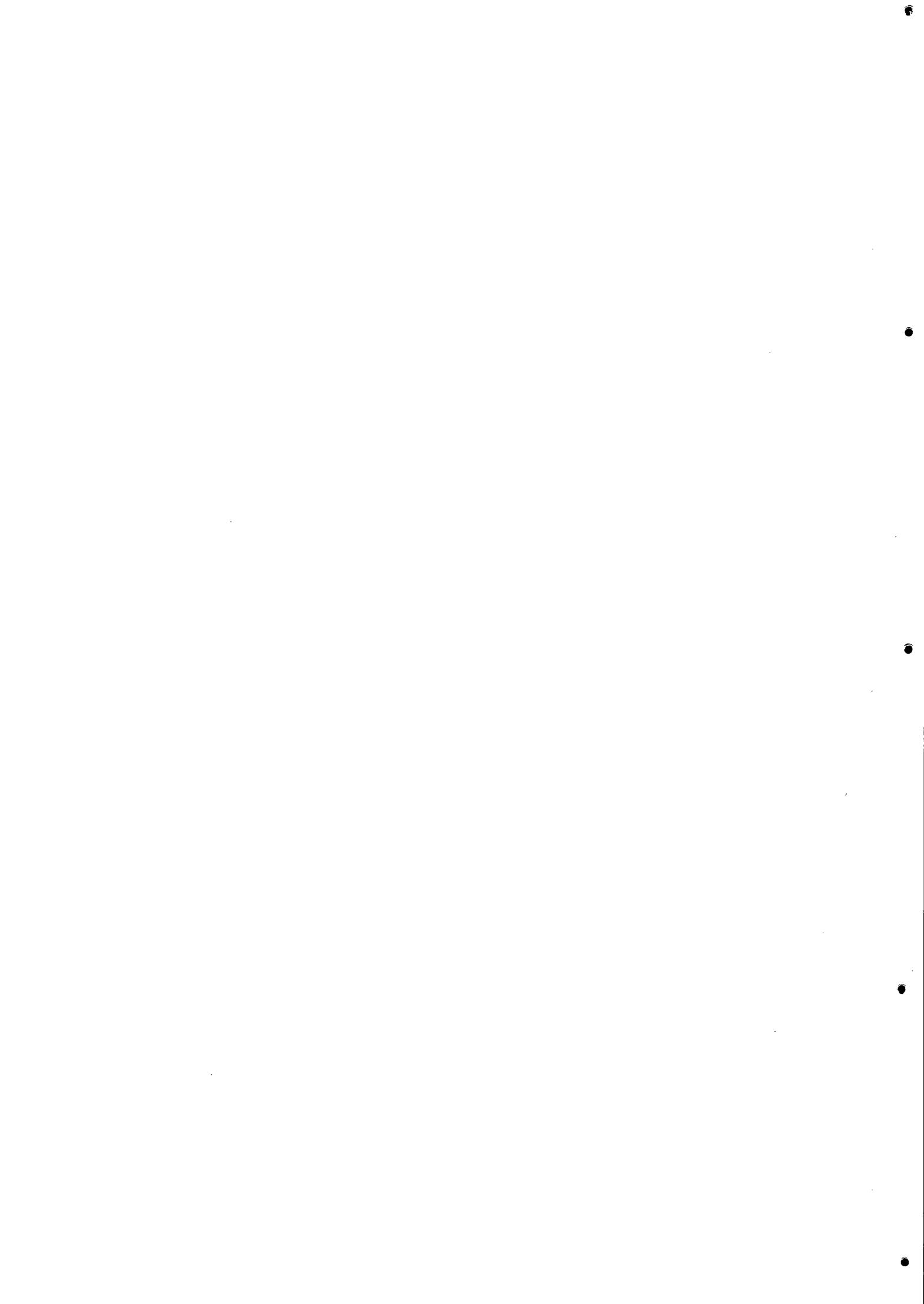
Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: Glionice M<sup>a</sup> Rodrigues

Assinatura do Pesquisador: [Assinatura]

ITAPURANGA, 25 DE MAIO DE 2015.



**Nome: FELIPE DE ABREU FÉRES**

**Função: PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ITAPURANGA - GOIÁS**

## **QUESTIONÁRIO**

### **Ministério Público**

**1. Qual o papel do MP na promoção dos direitos do adolescente infrator?**

R. Acompanhar de perto a atual situação dos adolescentes em Itapuranga.

**2. Quais as medidas dentre as previstas no Art. 112 da Lei n 8069/90 estão sendo aplicadas ao adolescente infrator em Itapuranga?**

R. Advertência, prestação de serviços à comunidade e internação.

**3. Qual o número de adolescentes que estão respondendo pela medida de internação?**

R. Três adolescentes estão em outras cidades visto que em nosso município não possui um centro específico para tal fim.

**4. Qual o tipo de infração/crime mais frequente?**

R. Furto.

**5. Qual o órgão/entidade responsável pelo custeio da medida de internação?**

R. Prefeitura Municipal.

**6. Existe o acompanhamento da aplicação da medida? Caso exista, quem faz esse acompanhamento?**

R. Sim. O acompanhamento é feito pelas assistentes sociais, conselheiros tutelares e psicólogas.

**7.** Em sua opinião a medida de internação tem cumprido o seu papel de reeducar os adolescentes infratores?

R. Não. Diversos fatores contribuem para que a medida de internação não seja capaz de cumprir o seu papel de reeducar os adolescentes infratores. Os centros de internação são ambientes totalmente insalubres, não há higiene, educação e dormitórios suficientes. Os adolescentes que ali permanecem saem de lá pior do que entraram.

**8.** Qual o índice de reincidência?

R. Em cem por cento dos casos existe a reincidência.

**9.** Ao visitar o CREAS e o CRAS as assistentes sociais alegaram que a maioria dos adolescentes que praticam ato infracional não respeitam os horários. Diante disto, em razão da falta reiterada outra medida pode ser tomada pela não obediência desses menores?

R. Sim. Quando a frequência é repassada ao Ministério Público, e as faltas são reiteradas (várias vezes) outra medida pode ser imposta pelo juiz, sendo que, vem sendo aplicada a medida de internação.

**10.** Em relação a aplicabilidade das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade (Art. 117 da Lei n 8069/90) no município de Itapuranga, pode-se dizer que elas estão sendo devidamente aplicadas, porém, os adolescentes infratores não estão cumprindo?

R. As medidas são impostas pelo juiz e repassada aos órgãos responsáveis. Tanto na medida de prestação de serviços à comunidade quanto a medida de internação não são seguidas pelos infratores. Os adolescentes em todos os casos voltam a cometer os mesmos atos ou até mesmo novas infrações.

**11.** Comente sobre a realidade dos adolescentes em Itapuranga.

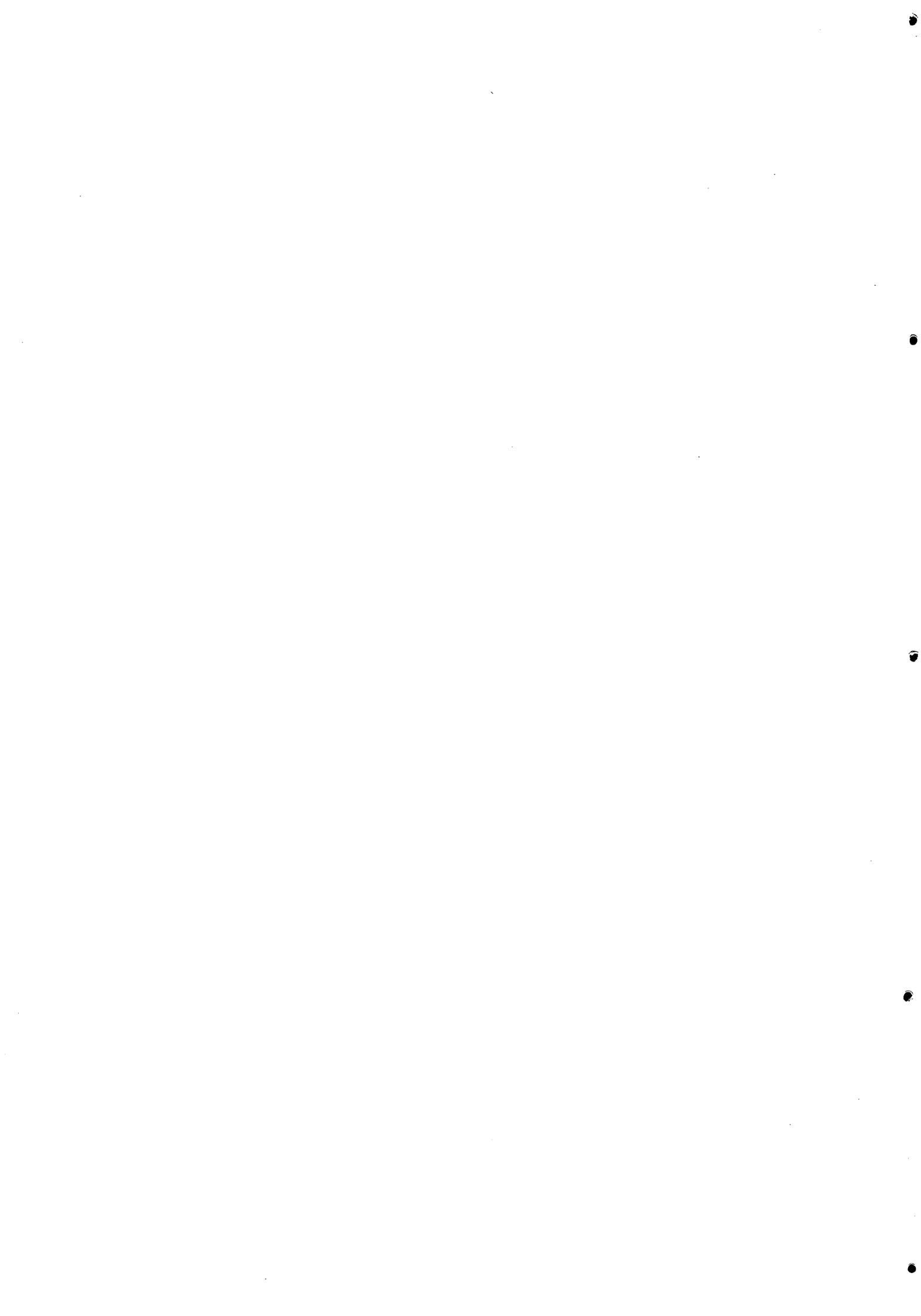
R. O número de adolescentes envolvidos em atos infracionais no município de Itapuranga é realmente muito grande o que leva uma maior atenção por parte do Ministério Público local. As drogas são acessíveis, seja na periferia da cidade como também no centro, atingindo não só os adolescentes pobres como também os de classe média e alta. Existe um grande descaso por parte do Estado de Goiás que não investe em políticas públicas e em cursos profissionalizantes aos profissionais ligados à área: Assistentes sociais, conselheiros, psicólogos e também da própria família. Ressalta-se a falta de estrutura dos centros de recuperação, onde é impossível que em um ambiente desses uma pessoa possa sair de lá preparada para o convívio em sociedade.

**12. Comente sobre a medida de internação no combate a não reincidência.**

R. Os adolescentes que cometem ato infracional mais grave (mediante violência ou grave ameaça) e também devido ao não cumprimento de outras medidas (como as de prestação de serviços à comunidade) à eles é aplicada a medida de internação e são encaminhados para Luziânia, Catalão e Goiânia. O índice de ressocialização nos centros de internação praticamente não existe, fazendo com que esses adolescentes saem de lá pior do que entraram.

**13. Comente sobre a redução da maioridade penal.**

R. Toda a falta de estrutura por parte do Estado gera a impunidade dos adolescentes autores de ato infracional, fazendo com que muitas vezes por não terem vagas nos centros de recuperação voltem às ruas e cometam novas infrações. Essa impunidade sempre faz com que a questão da maioridade penal seja discutida como meio eficaz no combate à violência. Tal pena não mudaria em nada a situação dos adolescentes infratores, os presídios do país não possuem estrutura, espaço e preparo para receber o público infanto-juvenil.



## TERMO DE CONSENTIMENTO

Aceito colaborar como voluntário (a) de um estudo sobre “**O Adolescente Infrator e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Município de Itapuranga**” que está sendo realizado por pesquisadora da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba – FACER.

Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador abaixo assinado sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos. Respondendo este questionário você estará auxiliando na pesquisa, para que de alguma forma eu acadêmica possa aprofundar meus conhecimentos no que tange ao estudo dos direitos e deveres do menor infrator, bem como a importância na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas no combate a não reincidência.

Para qualquer esclarecimento procurarei a administração do curso de Direito da Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba ou pelo telefone (62) 3325-1749.

Pesquisadora: Jaqueline Couto Teixeira

Informo que compreendo este termo de consentimento e que minha assinatura abaixo significa que aceito participar do estudo.

Assinatura do Participante: \_\_\_\_\_

Felipe de Abreu Féres  
Promotor de Justiça

Assinatura do Pesquisador: \_\_\_\_\_

ITAPURANGA, 10 DE setembro DE 2015.

